

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 5 de Setembro de 1896

Num. 398

Parte Official



Governo do Estado

Lei n.º 171 de 6 de Novembro de 1896

(Continuação)

Capitulo XI

Art. 12 A Camara Municipal da villa do Principe fica autorizada a despende no anno financeiro:
§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente. 120\$000
§ 2.º Com a do Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa 24\$000
§ 3.º Com o expediente do jury 6\$000
§ 4.º Com luz para a cadeia. 6\$000
§ 5.º Com eleições 6\$000
§ 6.º Com despesas eventuaes. 10\$000

Capitulo XII

Art. 13 A Camara Municipal da villa do Acary fica autorizada a despende no anno financeiro desta lei:

§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente. 96\$000
§ 2.º Com a gratificação do Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa 20\$000
§ 3.º Com o expediente do Tribunal dos jurados. 6\$000
§ 4.º Com eleições. 6\$000
§ 5.º Com despesas eventuaes. 8\$000

Capitulo XIII

Art. 14 A Camara Municipal da cidade da Imperatriz fica autorizada a despende no anno financeiro desta lei:
§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente. 96\$000
§ 2.º Com a do Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa 20\$000
§ 3.º Com o aluguel da casa para suas sessões 24\$000
§ 4.º Com o expediente para o Tribunal dos jurados 8\$000
§ 5.º Com o aluguel para a casa do açougue. 24\$000
§ 6.º Com o aluguel para a casa da cadeia 24\$000
§ 7.º Com mobilia para a casa da Camara. 25\$000
§ 8.º Com eleições 6\$000
§ 9.º Com despesa eventuaes. 8\$000

Capitulo XIV

Art. 15 A Camara Municipal da villa de Port Alegre fica autorizada a despende no anno financeiro desta lei:
§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente. 96\$000
§ 2.º Com a do Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa. 20\$000
§ 3.º Com o concerto da casa da Camara, açougue e bica 25\$000
§ 4.º Com o concerto das ladeiras 25\$000
§ 5.º Com a abertura das estradas. 12\$000

Transporte..... 175\$000
§ 6.º Com o expediente do jury 6\$000
§ 7.º Com eleições 6\$000
§ 8.º Com despesas eventuaes. 8\$000

Capitulo XV

Art. 16 A Camara Municipal da villa do Apody fica autorizada a despende no anno financeiro desta lei:
§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente. 96\$000
§ 2.º Com a do Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa 20\$000
§ 3.º Com o expediente do jury e casa para o juiz de direito no tempo das sessões 12\$000
§ 4.º Com as estradas da terra do patrimonio. 16\$000
§ 5.º Com eleições 4\$000
§ 6.º Com despesas ventuaes. 8\$000

TITULO II

Receita Municipal

Art. 17 As Camaras Municipaes ficam autorizadas a arrecadar, no anno financeiro do 1.º de julho de 1896 a 30 de junho de 1897, as seguintes rendas:
§ 1.º Afferição de pesos e medidas.
§ 2.º Foros de seus patrimonios.
§ 3.º Laudemios.
§ 4.º Multas impostas aos Vereadores e Jurados.
§ 5.º Ditas por infracções de posturas.
§ 6.º Ditas segundo o Código Penal.
§ 7.º Productos das rendas das casas de mercado, açougue e outros quaesquer predios municipaes.
§ 8.º Productos das rendas dos barbatões.
§ 9.º Imposto sobre os curraes e tapagens.
§ 10.º Dito sobre licenças.
§ 11.º Subsídio de 400 reis sobre a carne de cada uma res que for vendida fresca, salgada ou fresca.

(Continúa)

Expediente do dia 25 de Agosto de 1896

Officio:

Ao Inspector do Thesouro: Comunico vos, para vossa sciencia e devidos fins, que, segundo participação do juiz de direito da comarca de Macão, em officio de 27 do corrente, o Promotor Publico d'aquella comarca, bacharel Manuel Xavier da Cunha Montenegro, por motivo de molestia, deixou na mesma data o exercicio das funções de seu cargo, sendo nomeado interinamente o capitão Liberal Moreira Vidal, para servir durante o seu impedimento.

Expediente do dia 26

Officio:

Ao Inspector do Thesouro: Recomendo-vos que ao cidadão José Francisco de Vasconcelos mandeis pagar a quantia de 15,000 reis, proveniente da encatenação de 5 volumes dos Decretos do Governo do Estado, conforme vereis da conta junta.

Expediente do dia 27

Officios:

Ao Inspector do Thesouro--Comunico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que, segundo autorização de este Governo, foi nomeado nesta data o cidadão Pedro Nunes Coelho para o lugar de servente do Lazareto da Piedade, conformes participações do almoxarife daquelle estabelecimento.

DESPACHOS

Dia 26 de agosto

Odilon de Amorim Garcia, lente de Inglez do Atheneo Rio Grandense deste Estado--Ao inspector do Thesouro para mandar pagar em vista da informação do Director Geral da Instrução Publica.

Dia 31

D. Josefa Bezerra Cavalcante Lobo, professora publica da cidade do Martins, pedindo para ter exercicio na cadeira da villa de Nova Cruz por se achar vaga.--Ao dr. Director Geral da Instrução Publica para informar.

João David San'Iago, ex-muzico do Batalhão de Seguntança deste Estado, pedindo para que pela repartição competente lhe sejam pagas em dinheiro as peças de fardamento constantes de titulo de divida.--Ao inspector do Thesouro para mandar pagar.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão extraordinaria do dia 1.º de Setembro de 1896.

As 11 horas do dia, achando-se

presentes, na sala das conferencias, os Srs. Membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, sob a presidencia do Sr. Inspector, Major Joaquim Guilherme, este abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Secretario, Moura Soares, procedeo a leitura do seguinte:

Expediente

Officio:

Do Exm. Sr. Governador. Rio Grande do Norte.--Governo do Estado.--Natal, 28 de Agosto de 1896.

N.º 149.--Recomendo-vos que, de accordo com a tabella que haixou com o Decreto n.º 65 de 3 de Agosto ultimo, mandeis pagar, a partir de 25 do corrente, data em que foi ella publicada no jornal official "A Republica", os vencimentos dos lentes e Professores do Atheneo-Rio-Grandense.--Saude e Fraternidade.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

—A Contadoria para os devidos effectos.

Restituições e Exercícios

—De João Antonio da Costa, ex-

musico do Batalhão de Seguntança: --De Aderaljo Zizimo & Comp.º, negociantes estabelecidos, na cidade de Mossoró; --De Oliveira & Irmão, idem idem.

A Contadoria, sendo ouyda sobre cada uma das referidas petições, ministrou as seguintes informações: N.º 202.--Cidadão Inspector.

Em cumprimento do despacho do Exm. Governador do Estado e em vista do titulo de divida junto a petição do ex-musico do Batalhão de Seguntança, João Antonio da Costa, deve-se-lhe pagar a quantia de (Rs. 55\$450) cincoenta e cinco mil quatrocentos e cincoenta réis, importancia de peças de fardamento que deixara de receber, como se verifica do alludido titulo, sendo:

Quitocentos e noventa réis do exercicio findo de 1895, e cincoenta e quatro mil quatrocentos e cincoenta réis do corrente exercicio de 1896.

A despesa deverá ser escripturada por conta dos §§ 7.º e 14.º do orçamento vigente, onde ha credito, a saber:

§ 7.º I --Seguntança Publica 548560
§ 14.º Exercícios Findos 890

558450

Contadoria, em 24 de Agosto de 1896.

O Contador,
P. Soares de Araujo.

—Mandou-se pagar.
N.º 203.--Cidadão Inspector. Aderaljo Zizimo & Comp.º, negociantes da cidade de Mossoró, requerem a restituição da quantia de (37\$999 Re) jureira e sete mil e qua-

nhentos réis, que de mais pagaram do imposto de giro commercial no trimestre de Janeiro a Março deste anno, juntando a sua petição o conhecimento, sob n.º 4, probatorio da sua allegação.

O lançamento do imposto a pagar pelos supplicantes, calculado em cincoenta quotas, foi posteriormente reduzido a quarenta e cinco, em virtude de reclamação dos peticionarios a Junta Administrativa da Fazenda que, em sessão de 4 de Fevereiro ultimo, julgou attendiveis as razões de recorre, quando já haviam pago os recorrentes, ora peticionarios, a prestação correspondente ao 1.º trimestre na razão da primitiva collecta, decorendo d'ahi o direito que tinham os supplicantes a restituição que pedem e que lhes deve ser feita, assentando-se igual quantia na receita alludida n.º 2.º do orçamento vigente.

Na forma da Circ. do Thes. Mac. de 6 de Dezembro de 1894 demand o respectivo Collector, Tangua Magalhães de Lacerda, receber nos termos desta Repartição a quantia de (Rs. 3.000) tres mil e zero centos e zero parcelas, a saber: a primeira de 1.000 e a segunda de 2.000, sobre a quantia a restituir-se na despesa alludida no § 7.º IV do orçamento em vigor.

Contadoria, em 23 de Agosto de 1896.

O Contador,
P. Soares de Araujo.

—Mandou-se pagar.
N.º 204.--Cidadão Inspector. (Vizerra & Bruch), estabelecidos na cidade de Mossoró, requerem a restituição da quantia de

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

A REPUBLICA

Telegramma (OFFICIAL)

Rio, 31 de agosto. Governador—Natal. Comunico vos que assumi hoje o cargo de Ministro da Justiça e Negócios Interiores.—Saudações.—Alb. Torres.

ELEIÇÃO MUNICIPAL

Efectuou-se amanhã, nesta Capital, a eleição para preenchimento das vagas de 2.º juiz districtal de um membro do Conselho de Intendencia do Municipio. São candidatos os nossos amigos e correligionarios: Manoel Maria Lobato, para juiz districtal; Avelino Ceilão Farias, para intendente.

DR. PEDRO VELHO

(D'A Noticia de 12 de Agosto)

Realizou-se hontem no Hotel do Globo o banquete oferecido ao Sr. Dr. Pedro Velho, ex-governador do Estado do Rio Grande do Norte e deputado federal recentemente eleito pelo mesmo Estado. O primeiro brinde foi levantado pelo Sr. senador Almino Affonso ao Dr. Pedro Velho, que respondeu agradecendo e saudou o governo da União e os Srs. Glycerio e Quintino Bocayuva. Era nome do governo, agradeceu o Sr. Dr. Carlos de Carvalho, saudando o Sr. Dr. Manoel Victorino que fez o ultimo brinde ao Sr. Presidente da Republica. Outros brindes saudando o Sr. Dr. Pedro Velho foram levantados pelos Srs. Lins de Vasconcellos, Martins Junior, Otitica, Glycerio, Quintino, João Lopes, Cesario Motta, Lauro Muller, O actual governador do Rio Grande do Norte foi saudado pelo Sr. Augusto Severo; pelo Sr. Tavares de Lyra foi saudado o Sr. senador Rosa e Silva, que agradeceu e saudou a representação do Rio Grande do Norte; a imprensa foi saudada pelo Sr. Neiva, a quem respondeu o nosso collega do Jornal do Commercio saudando o Rio Grande do Norte; o nosso collega do Pais Belarmino Carneiro saudou o Sr. senador Almino Affonso, que respondeu saudando os Estados da União e as pessoas que se associaram a sympathica festa. O Dr. Pedro Velho deve ter ficado satisfeito pelas innumeradas provas de sympathia que recebeu dos cavalheiros presentes, e que em S. Ex. saudaram o executor de uma administração fecunda e digna.

(D'O Pais de 11 de Agosto.)

Os representantes do Estado do Rio Grande do Norte, em sua maioria, que tanto significar ao seu illustre ex-governador, Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, o seu apreço e estima, offereceram-lhe hontem um banquete no hotel do Globo.

São de hontem ainda os serviços patrióticos prestados á sua terra natal pelo abnegado moço democrata, cuja dedicação á causa republicana vem dos tempos da propaganda e mais accentuou-se na administração do Rio Grande do Norte, durante o governo provisório e depois da organização dos Estados, segundo os preceitos da Constituição de 24 de Fevereiro, quando foi eleito governador.

O Dr. Pedro Velho bem mereceu essa demonstração dos seus correligionarios e conterraneos, pela correcção da sua conducta politica.

Tomaram parte no banquete, além dos Srs. senador pelo Rio Grande do Norte Dr. Almino Affonso, e deputados Augusto Severo, Tavares de Lyra e Francisco Gurgel, que o proferiram, os Srs. vice-presidente da Republica, ministros da justiça e das relações exteriores, senadores Quintino Bocayuva, Rosa e Silva e Otitica, deputados Francisco Glycerio, Martins Junior, João Lopes, Belarmino de Souza, Lins de Vasconcellos, Cesario Motta, Lauro Muller e J. Neiva, representantes da imprensa.

O senador Almino Affonso, em nome dos seus correligionarios de representação, saudou brilhantemente o Dr. Pedro Velho, e ao seu brinde seguiu-se o do Sr. Dr. Manoel Victorino, dirigindo aos dignos secretarios de estado presentes e aos chefes republicanos Q. Bocayuva e Francisco Glycerio.

Em nome do governo da Republica...

ca fallou o Dr. Carlos de Carvalho, e após, numerosos brindes, saudaram-se entre os quees se encontraram o do deputado Neiva a quem saudou o Dr. Pederneiras, o Jornal do Commercio agradeceu.

O Sr. Q. Bocayuva, Glycerio, Rosa e Silva, Martins Junior, Lauro Muller, J. Lopes, Cesario Motta e Otitica brindaram tambem ao Dr. Pedro Velho, erguendo o brinde de honra o Dr. Manoel Victorino, que em longa e eloquente oração historiou a missão politica do governo da Republica e saudou o Dr. Presidente de Moraes.

Correu animada e cordialissima a festa offerecida ao ex-governador do Rio Grande do Norte.

Os protocolos

Com a leitura permalamos-lhe alguns excerptos do brilhante e patriótico editorial do Pais de 21 do mez passado:

A Camara dos Deputados deve hoje votar em 2.ª discussão o parecer concernente aos protocolos firmados entre o governo da Republica e o representante do governo italiano.

Podese prever que essa votação será, mais ou menos, a expressão já conhecida dos mesmos sentimentos que operaram a divisão da Camara em duas grandes fracções, ambas inspiradas por nobres e elevados intuitos, ambas atestando a disciplina e a cohesão dos agrupamentos politicos, influenciaes por nobres convicções, e ambas marchando com resolução e firmeza na crenga de que estão servindo com lealdade á causa superior da salvação da Republica e cumprindo um austero dever politico.

Nos paizes regidos pelo systema representativo, sobretudo n'uma Republica Federal, é bello este espectáculo—delle decorrem ensinamentos e exemplos que são fecundos e que sempre produzem bons resultados com relação á causa publica.

Em torno desta questão dos protocolos formou-se a atmosphera de uma agitação patriótica, a qual por si bastaria para atestar a vitalidade nacional e o adiantamento da educação civica dos brasileiros—conquistada esta exclusivamente devida á salutar influencia das novas instituições adoptadas pela nossa Patria.

Longe de condemnarmos essa agitação, nós a saudamos como um symptoma auspicioso, porque ella é a affirmação do sentimento politico e do pundonor patrio—duas forças conscientes e impulsivas que atestam a vitalidade do nosso organismo institucional e dão testemunho da virilidade adquirida pelo caracter brasileiro em contraposição áquelle marasma e áquella subordinação musulmana, que eram os caracteristicos da nossa nacionalidade durante o periodo da monarchia.

Sentese hoje effectivamente em todas as espheras populares, desde aquella aonde evolue a força incipiente da juventude escolar, até aquella aonde evoluem as forças directivas da sociedade politica, a vibração energica do sentimento patrio, e a affirmação decidida e resoluta da consciencia nacional, interessada em todos os certames e em todos os combates, nos quaes, mais ou menos activamente, podem achar-se envolvidos os destinos da Republica.

No Congresso Nacional só ex ste, por enquanto, em sua quasi unanimidade, o partido republicano federal. E' portanto no seio desse partido que a divisão se operou, divergindo as opiniões na apreciação do acto do Poder Executivo.

Inspirada por um ardente patriotismo e influenciada por uma exaltação de nobre e respeitavel origem, a opposição, representada por um consideravel agrupamento parlamentar, bate-se por alcançar o repudio dessa negociação diplomatica que lhe parece ser menos accorde com a altivez dos nossos brios nacionaes e menos conveniente aos interesses fundamentais da nossa Patria.

De outro lado a maioria do partido, habil e energicamente dirigida pelo seu illustre leader, o Sr. deputado Francisco Glycerio, trabalhada pelas mais nobres e respeitaveis preocupações, desajaz de affirmar perante o mundo a estabilidade institucional da Republica, demonstrando a pela estabilidade governamental dos poderes constituídos, cheia de abnegação e dando um admiravel exemplo de cohesão e disciplina partidaria, resolveu-se a approvar o acto no Poder

Executivo, conscia de que, por esse modo, presta um relevante serviço á causa da Republica, salvando o prestigio do poder federal. Republica, dirigindo-se ao publico, e a responsabilidade de decidir a respeito que se debata e procurando evitar que, pelo transviamento de votos na próxima reunião legislativa, se vá a involar a integridade da nossa Patria, e a qual, resalve algum novo abalo na esphera da alta governação do Estado.

E' preciso fazer justiça ao sentimento conservador e essencialmente republicano da maioria do partido no seio da Camara dos Deputados; é preciso fazer justiça á abnegação pessoal e coragem e á actividade indefessas do illustre chefe dessa maioria e do partido republicano federal, nos trabalhos deprehesos proprios dos seus correligionarios, que lhe jeo responsabilidade pela agitação da imprensa e da sociedade, que esse illustre e habil homem tem sido o estero da Republica, a intelligencia e a vantagem, a dedicação e o entusiasmo, postos incondicionalmente ao serviço da causa nacional, havendo concorrido pela lucidez e pela perspicacia de seu espirito, para, em mais de uma occasião, agindo com inquestionavel talento e grande tino politico, no sentido de salvaguardar, com os mais caros interesses da nossa Patria, a Constituição Federal.

Loterias

O intelligente e honrado industrial, nosso distincto amigo, Alberto Saraiva de Fonseca, fez inserir na "Secção Livre" do Pais de 21 do mez passado a seguinte publicação:

"A recusa que deliberou oppor ao pagamento do premio do bilhete n.º 37.627 da 6.ª loteria do plano E—da "Beneficente Rio-Grandense", extrahida em 10 do corrente, e sobre a qual versa uma local do vosso jornal de hoje, funda-se em fraude praticada por um meu agente na cidade de Itajubá, da qual tenho provas reaes.

Considero esse bilhete como pertencendo á empresa e tenho para isso os mais solidos fundamentos: não tendo elle sido alienado anteriormente á extracção da loteria a que me refiro, e devendo ter sido devolvido pela mala do Correo de Itajubá á esta capital no dia 10 do corrente com todos os bilhetes de reparte que não foram vendidos "e nenhum bilhete o foi", conforme o mesmo meu infiel agente declarou no dia 11 ao Sr. Manoel Leitão, empregado da Empresa, foi entretanto com abuso de confiança e criminosamente entregado á terceira pessoa, a fim de receber da thesauraria das loterias que dirijo o respectivo premio de 12.000\$000.

Perante a autoridade competente já fiz as declarações necessarias, expondo, diante de documentos, tudo quanto se tem passado a respeito; e, das certidões que hoje solicitei e amanhã darei á publicidade, ver-se-hão os fundamentos da minha recusa.

Jamais recusei o pagamento immediato de innumeradas sortes lotericas; e não é meu intento fazel-o contra interesse de quem quer que seja, não posso, todavia, contra os proprios interesses da empresa que dirij, pagar levemente e sem mais exame bilhetes que considero não vendidos no dia da extracção.

Felizmente a lei ampara-me contra a fraude de agentes desonestos, nem de outro modo seria possivel o commercio que exerço.

Rio, 20 de agosto de 1896.

Alberto Saraiva da Fonseca, Rua do Hospicio n.º 17.

Nomeações

Aos nossos amigos e devotos correligionarios, dr. Affonso Maranhão, nomeado ajudante do engenheiro chefe do melhoramento do porto desta cidade, e ao capitão Antonio Leonidas Dantas, nomeado thesoureiro do corredo do Estado, — nossos sinceros parabens.

No "S. Salvador," que passou dos portos do sul a do corrente, veio do Recife o nosso sympathico e talentoso amigo, dr. Alberto Maranhão, digno secretario do Governo do Estado.

Affectionados cumprimentos.

O nosso distincto amigo, major Villas-Bôas, honrado chefe da Esta-

ção Telegraphica desta cidade, teve a gentileza de offerecer-nos um exemplar do novo catalogo da Telegraphia Optica de Glycerio e Quintino Bocayuva, a ser publicado no principio do corrente.

Carta do Rio

Rio, 15 de Agosto de 1896. Sr. Redactor.

Chegou a esta Capital no dia 8 do corrente o eminente chefe republicano Dr. Pedro Velho, recentemente eleito e reconhecido deputado por esse Estado.

Forma recebido a bordo da "S. Salvador" muitos amigos e admiradores, notandose entre elles o Vice-Presidente da Republica, senadores, deputados, jornalistas, etc.

S. Ex. veio para terra na lancha do ministro da marinha, que gentilmente pôz á disposição da deputação rio-grandense. Realizado o desembarque, no caes "Pharoux", dirigiram-se todos para o "Hotel do Globo, onde teve lugar lauto almogo.

No dia 10 o senador Almino, deputados Severo, Tavares de Lyra e Francisco Gurgel e os industriaes Valentin de Almeida e Alberto Saraiva offereceram sumptuoso banquete ao seu honrado chefe e distincto amigo—Dr. Pedro Velho.—Fram sete horas da noite quando começaram a chegar os convidados ao "Globo", cujo salão nobre, artisticamente preparado, ostentava deslumbrante aspecto.

Estiveram presentes os Drs. Gonçalves Ferreira e Carlos de Carvalho, ministro do Interior e do exterior, Dr. Manoel Victorino, vice-presidente da Republica, Generaes Francisco Glycerio e Quintino Bocayuva, Senadores Rosa e Silva, Almino Affonso e Otitica, deputados Belisario de Souza, Cesario da Motta, João Lopes, Martins Junior, Lauro Muller, Augusto Neiva, Lins de Vasconcellos, Augusto Severo e Tavares de Lyra, Drs. Belarmino Carneiro, Pederneiras e Julio Pimentel (representantes d'O Pais), "Jornal do Commercio" e "Gazeta de Noticias", os industriaes Dr. Germano Veit, Valentin de Almeida e Alberto Saraiva, além de muitas outras pessoas.

Os ministros da Marinha, Fazenda e Industria, os senadores João Pedro, Catunda e Ramiro Barcellos, os deputados Arthur Rios (presidente da Camara) e Urbano de Góveia, assim como os Drs. F. de Araujo e Manoel Rocha, redactores principaes da "Gazeta de Noticias" e "A Noticia" escreveram cartas desculpando-se por não poderem comparecer, e associando-se á justa e merecida homenagem prestada ao Dr. Pedro Velho.

Ao champagne, o senador Almino, em nome dos manifestantes, saudou eloquentemente e brilhantemente, o cidadão illustre que, depois de ter governado durante mais de quatro annos o Rio Grande do Norte com honestidade e criterio, prestando inolvidaveis serviços, vinha occupar, na qualidade de chefe do partido, o logar a que tinha direito, pelo seu talento e prestigio, no Congresso Federal, onde a sua acção politica continuará a ser sempre benéfica para o Estado e para a Republica.

Respondeu-lhe o Dr. Pedro Velho.

Visivelmente commovido, S. Ex., com a fluencia da sua palavra, correctiva e fulgurante, fez, em longo discurso, o historico da sua administração, mostrando a sinceridade e o patriotismo com que procurou corresponder á confiança dos seus patrióticos, servindo com dedicação e desinteresse a Republica e a sua terra. Referiu-se ao governo federal, salientando a relevancia e a benemerencia dos seus serviços, e ao partido republicano federal, cuja influencia tem se feito sentir de modo digno e fecundo na direcção dos negocios publicos.

Concluiu brindando o governo, nas pessoas dos ministros presentes e do partido, representado pelos Generaes Glycerio e Quintino.

Seguiram-se outros brindes. Destacarei alguns d'elles. Do Dr. Carlos de Carvalho, ministro exterior, agradecendo em nome do governo a saudação do Dr. Pedro Velho, e brindando o Dr. Manoel Victorino, vice-presidente da repub-

lica. Do General Glycerio ao Dr. Pedro Velho.

S. Ex., na sua qualidade de chefe do partido, fez questão fechada do recenseamento que o partido deve ao illustre chefe republicano rio-grandense por ter sido o primeiro a apresentar os candidatos aos logares de presidente e vice-presidente da Republica, na eleição de 1.º de Março de 1894.

Do General Quintino e Drs. Lins de Vasconcellos, Martins Junior, Otitica, João Lopes, Cesario da Motta e Lauro Muller, em nome dos Estados que representam, ao Dr. Pedro Velho.

Do Sr. Augusto Severo, em nome dos seus collegas de representação, ao actual governador desse Estado, Dr. Chaves Filho um dos mais eminentes e distinctos republicanos rio-grandenses, pela administração honesta e justiciera que vai fazendo, como continuador da politica sabiamente iniciada pelo seu antecessor.

Do Dr. Tavares de Lyra ao senador Rosa e Silva, um dos mais dignos e benemeritos estadistas brasileiros.

Do Senador Rosa e Silva, agradecendo, á deputação do Rio Grande do Norte.

Do Dr. Neiva á imprensa. Do Dr. Pederneiras, em nome desta, ao Estado do Rio Grande do Norte.

Do Dr. Belarmino Carneiro ao senador Almino, que, respondendo, brindou os representantes dos diversos Estados da União.

O brinde de honra foi erguido, com rarissima eloquencia, pelo Dr. Manoel Victorino ao Presidente da Republica.

O banquete prolongou-se até 11 horas da noite.

Não podiam ser mais honrosas e significativas do que foram as provas de elevado apreço com que os nossos mais eminentes homens publicos, aquelles que têm a responsabilidade da direcção politica do partido republicano federal, asseguraram ao Dr. Pedro Velho a sua confiança e admiração pelos relevantes serviços que tem prestado, com abnegação e patriotismo, á causa da Republica.

S. Ex. deve estar justamente desculpado; e os seus amigos, o partido invencivel que o prestigio abri com o seu apoio, têm razões bastantes para sentir-se orgulhosos vendo a justiça com que acaba de ser victorioso o seu idolatrado chefe.

O projecto adiando as eleições federaes para 20 de Dezembro foi emendado no Senado, pelo que voltou á Camara.

Enviado á commissão de legislação e justiça, esta opinou pela accção da emenda do Senado, que existe em adiar para 3, e não para 20, as eleições.

A discussão do projecto approvando o protocollo assignado pelo Dr. Carlos de Carvalho para solução das reclamações feitas ao governo pela legação italiana foi longa e brilhante.

A Camara approvou o projecto em primeira discussão por 97 votos contra 64.

Parece que os que impugnaram n'ò abrirão novo e mais acalorado debate na segunda discussão.

Foi opinio vencedora na Camara, quando discutiu-se o projecto reorganizando o tribunal de contas, que ficasse estabelecido o exame previo para as despesas ordenadas pelo poder executivo.

Entrando em terceira discussão o projecto, o general Francisco Glycerio, que é partidario do exame a posteriori, apresentou uma emenda que concilia as duas correntes de opinião que ha sobre o assumpto na Camara.

E' mantido o exame previo, mas caso o governo insista por uma despesa, a que o tribunal não dê o seu assentimento por julgal-a illegal, este é obrigado a registra-la, sob protesto e communique o facto ao Congresso no relatorio, que a este dirige annualmente.

Já estão votados os orçamentos do Exterior e da Fazenda na Camara. Os da Marinha e Guerra devem entrar até o dia 20 em discussão.

Um rio-grandense.

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

Por anno 50000
N.º avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Domingo, 13 de Setembro de 1896

Num. 399

Parte Official



Governo do Estado

Lei n.º 171 de 6 de Novembro de 1847

(Continuação)

Este subsídio será cobrado desde já no município em que se vender a carne, quando o vendedor não apresentar bilhete de haver sido pago no município em que foi morta a rez.

§ 12 Productos de quaesquer outras imposições que pelas Camaras Municipaes devam ser cobradas.

§ 13 Emolumentos de suas respectivas Secretarias.

§ 14 Taxa de 160 reis por cada rez que se recolher á casa do mercado no município de São Gonçalo, e a de 40 reis sobre cada carga que ali entrar para ser vendida.

§ 15 Multas e coimas marcadas na lei provincial de 8 de Outubro de 1842, cuja importancia será recolhida aos cofres das respectivas Camaras.

§ 16 A taxa adicional de 80 reis em canada de aguardente, concedida á Camara da villa do Príncipe pela resolução provincial de 26 de Setembro de 1846; ficando esta taxa extensiva ás Camaras de Touros, Macaó, Sant'Anna, Cidade do Assú, Apudi, Portalegre e Cidade da Imperatriz.

TITULO III

Disposições geraes

Art. 18 A importancia das multas impostas aos Jurados, de que trata o § 4 do artigo 17 desta lei, fica pertencendo ás Camaras dos termos dos mesmos Jurados.

Art. 19 Continuum a subsistir os aforamentos perpetuos permitidos pela resolução do Conselho Geral de Provincia de 30 de Janeiro de 1834 á respeito dos sitios fabricados em terras do patrimonio da Camara Municipal da Cidade de S. José. Os foreiros pagarão d'ora em diante, para o cofre da Municipalidade, mais a terça parte do preço por que foram esses termos aforados.

Art. 20 Continuum a subsistir o aforamento perpetuo pelas provisões de 6 de Novembro de 1786 á respeito da casa de Cunhaú, pagando mais os respectivos foreiros doze mil reis annualmente, além do que já pagam.

Art. 21 As Camaras Municipaes remetterão, com os balanços de sua receita e despeza, tabellas explicativas das despesas que tiverem feito dentro do respectivo anno financeiro por conta das rubricas que lhes forem consignadas.

Art. 22 Ficam em vigor os artigos 18, e 19 da lei do orçamento municipal n.º 115, de 4 de Novembro de 1844.

Art. 23 As Camaras Municipaes da Provincia, á excepção da da cidade de São José, ficam autorizadas a augmentar o foro das terras de seo patrimonio, ficando este augmento dependente da approvação da Assembléa.

Art. 24 As Camaras Municipaes da Provincia ficam autorizadas a pagar, segundo permittirem suas rendas, as dividas passivas de seus empregados presentes e preteritos.

Art. 25 As Camaras Municipaes da Provincia, em cujo

Município se reune o Jury, pagarão pelas multas dos respectivos Jurados as despesas dos processos devidos desde já.

Art. 26 Ficam approvadas as contas das Camaras Municipaes da Provincia, relativamente ao anno financeiro de 1846 a 1847; sendo, porém, glosada a quantia de onze mil cento e vinte reis despendida com a demarcação do terreno realengo pela Camara Municipal de Villa-Flor.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario interino desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, aos seis de Novembro de mil oitocentos e quarenta e sete, vigésimo sexto da Independencia do Imperio.

L. S.

João Carlos Wanderley

Fei da Assembléa Legislativa que V. Exc. houve por bem mandar publicar, fixando a receita e despeza das Camaras Municipaes da Provincia, e dando outras providencias, como fica declarado.

Para V. Exc. ver.

José Martiniano da Costa Monteiro, a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, aos 6 de Novembro de 1847.—O Secretario interino do Governo

Joaquim Ferreira Nobre Pelinca.

Registrada a fl. 32 verso do livro segundo de leis e resoluções provinciais, Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 9 de Novembro de 1847.—Servindo de Official-maior

Luiz Pedro Alvares Franca

Conforme. Servindo de Secretario do Governo

Joaquim Ferreira Nobre Pelinca.

Expediente do dia 1 de Setembro de 1896

Officio:

Ao Inspector do Thesouro — Ao Carteiro da Estação Telegraphica desta Capital, José Climaco Barbalho Bezerra, mandai pagar a quantia de 1938840 rs, importancia de telegrammas expedidos durante o mez de agosto ultimo, por este Governo, seo secretario, inspector do Thesouro, dr. Chefe de Policia e commandante do Batalhão de Segurança, como vereis dos documentos juntos.

Expediente do dia 2

Officios:

Ao inspector do Thesouro—Comunicavo-vos, para vossa sciencia e devidos effectos, que, nesta data, o bacharel Alberto Maranhão, secretario do Governo, reassumio o exercicio das funções de seo cargo.

—Ao mesmo: Recomendo-vos que providencieis no sentido de ser paga no administrador da typographia d' "A Republica", Augusto Cezar Leite, a quantia de 11000000, importancia da impressão de dois mil exemplares do Regulamento do ensino secundario e profissional do Atheneo Rio-Grandense, conforme vereis dos documentos juntos.

Ao mesmo: A vista das inclusas contas mandai pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 143330, importancia dos artigos que foram á Secretaria do Congresso Estadual durante o mez de julho ultimo.

Ao mesmo: Providencial para que seja paga aos commerciantes desta praça, Machado, Silva & Comp. a quantia de 320000 rs, importancia de objectos arrecadados ao Hospital de Caridade, conforme se vê da inclusa conta.

Expediente do dia 4

Officio:

Ao Inspector do Thesouro — Providencial para que seja paga ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 143330, importancia dos artigos que foram á Secretaria do Congresso Estadual durante o mez de julho ultimo.

Ao Presidente da commissão encarregada da distribuição de soccorros aos indigentes acomettidos de variola.—Comunicavo-vos para vossa sciencia que, por acto desta data, abri á verba "Hygiene e Caridade Publica" do orçamento em vigor, um credito de 6.000000 reis, destinado a soccorrer as pessoas indigentes acomettidas de variola nesta cidade, visto ter sido insufficiente o de 3.000000 rs. para o mesmo fim aberto em 17 de Agosto ultimo.

Expediente do dia 10

Officio: Ao inspector do Thesouro — Comunicavo-vos, para vossa sciencia e devidos effectos, que o juiz de direito da comarca do Assú, bacharel João Dionisio Filgueira, participou-me, em officio de 27 de agosto ultimo, ter reassumido em data de 26 do mesmo mez o exercicio de seo cargo, visto ter-se findado a licença de 30 dias em cujo gozo se achava.

—Ao mesmo—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio desta data, sob n.º 524, que approvo a circular n.º 48, da qual fizestes acompanhar o vosso citado officio, dando instruções aos administradores das Mezas de Rendas estaduais sobre o modo porque deverão proceder a respeito dos despachantes, seus ajudantes e caixeiros despachantes, que exercerem funções perante as mesmas mezas.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 525, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 526, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 527, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 528, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 529, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 530, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 531, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 532, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 533, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 534, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 535, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 536, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

Expediente do dia 10

Officio:

Ao inspector do Thesouro — Comunicavo-vos, para vossa sciencia e devidos effectos, que o juiz de direito da comarca do Assú, bacharel João Dionisio Filgueira, participou-me, em officio de 27 de agosto ultimo, ter reassumido em data de 26 do mesmo mez o exercicio de seo cargo, visto ter-se findado a licença de 30 dias em cujo gozo se achava.

—Ao mesmo—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio desta data, sob n.º 524, que approvo a circular n.º 48, da qual fizestes acompanhar o vosso citado officio, dando instruções aos administradores das Mezas de Rendas estaduais sobre o modo porque deverão proceder a respeito dos despachantes, seus ajudantes e caixeiros despachantes, que exercerem funções perante as mesmas mezas.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 525, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 526, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 527, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 528, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 529, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 530, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 531, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 532, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 533, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 534, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 535, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 536, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 537, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 538, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 539, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 540, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

Expediente do dia 10

Officio:

Ao inspector do Thesouro — Comunicavo-vos, para vossa sciencia e devidos effectos, que o juiz de direito da comarca do Assú, bacharel João Dionisio Filgueira, participou-me, em officio de 27 de agosto ultimo, ter reassumido em data de 26 do mesmo mez o exercicio de seo cargo, visto ter-se findado a licença de 30 dias em cujo gozo se achava.

—Ao mesmo—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio desta data, sob n.º 524, que approvo a circular n.º 48, da qual fizestes acompanhar o vosso citado officio, dando instruções aos administradores das Mezas de Rendas estaduais sobre o modo porque deverão proceder a respeito dos despachantes, seus ajudantes e caixeiros despachantes, que exercerem funções perante as mesmas mezas.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 525, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 526, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 527, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 528, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 529, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 530, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 531, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 532, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 533, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 534, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 535, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 536, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 537, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 538, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 539, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 540, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

Expediente do dia 10

Officio:

Ao inspector do Thesouro — Comunicavo-vos, para vossa sciencia e devidos effectos, que o juiz de direito da comarca do Assú, bacharel João Dionisio Filgueira, participou-me, em officio de 27 de agosto ultimo, ter reassumido em data de 26 do mesmo mez o exercicio de seo cargo, visto ter-se findado a licença de 30 dias em cujo gozo se achava.

—Ao mesmo—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio desta data, sob n.º 524, que approvo a circular n.º 48, da qual fizestes acompanhar o vosso citado officio, dando instruções aos administradores das Mezas de Rendas estaduais sobre o modo porque deverão proceder a respeito dos despachantes, seus ajudantes e caixeiros despachantes, que exercerem funções perante as mesmas mezas.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 525, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 526, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 527, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 528, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 529, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 530, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 531, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 532, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 533, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 534, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 535, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 536, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 537, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 538, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 539, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

—Ao mesmo — Pelo vosso officio de hoje sob n.º 540, fiquei sciente de terdes adiado para o dia 17 do corrente o recebimento de propostas para o contracto do serviço de passagem sobre o rio salgado "Potengy", visto não ter comparecido, perante a junta da Fazenda, nenhum proponente.

cincoenta, importancia de diversas peças de fardamento, mencionadas no incluso titulo de divida, que dei-xou de receber pela razão constante do mesmo documento.—Em cumprimento, pois, do despacho do Exm. Governador, lançado em sua petição retro, pode ter lugar o pagamento requerido, escripturando-se a despeza por conta das verbas "Segurança Publica" e Exercícios Findos" § 8.º e 14 do orçamento vigente, onde ha credito, sendo:

Segurança Publica	54\$560
Exercícios Findos	890
Somma Rs.	55\$450

Contadoria, 3 de Setembro de 1896.
O Contador,
P. Soares de Araujo.
—Mandou se pagar.

Por nada mais haver a tratar, o Sr. Inspector levantou a sessão.

THEOURO DO ESTAO

Passagem do Rio Salgado

O Sr. Inspector deste Theouro manda fazer publico que, não tendo comparecido proponentes para o contrato do serviço de transporte do Rio Salgado "Potengy" anunciado por edital de 21 de Agosto ultimo, para ter lugar hoje, perante a Junta Administrativa da Fazenda Estadual, fica adiada a respectiva arrematação para o dia 17 do corrente.—Secretaria do Theouro do Estado, em 10 de Setembro de 1896.—O Secretario da Junta.—Miguel Raphael de Moura Soares.

Instrução Publica

Por portaria de 10 do corrente mez, foram designados os Lentes de Latim João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior, para substituir o de Francez, e o de Arithmetica e Algebra, Zosimo Platão de Oliveira Fernandes, para funcionar na cadeira de Geometria e Trigonometria durante o impedimento do de Francez Doutor Hermogenes Joaquim Barbosa Pinco, que se acha com parte de doente.

Secretaria de Policia

Dia 27 de agosto
Foram postos em liberdade, em virtude de mandado do dr. juiz de direito da comarca de Curimatã, os réos Antonio Alves de Oliveira, vulgo Foto, Joaquim Germano e Vicente Xavier de Andrade, visto terem sido absolvidos pelo jury do districto de Nova Cruz em sessão de 4 deste mez, conforme communicou aquelle magistrado em officio de 22 do mez citado.

Foi capturado no municipio do Assu, pelo respectivo delegado de policia e recolhido á cadeia, o individuo de nome Manoel Pereira de Andrade, por constar ser criminoso de morte no districto de Piahy do Estado da Parahyba.

A respeito, officio-se ao dr. chefe de policia do mesmo Estado solicitando informações.

Dia 28
De ordem do 1º delegado de policia da capital foi detido o individuo Firmino José da Silva, por desordeiro.

Dia 29
Foi posto em liberdade o individuo Firmino José da Silva.

Dia 30
De ordem do subdelegado de policia da Ribeira foi detido o individuo de nome Pedro Celestino de Maria, por desordeiro.

Dia 31
Foi posto em liberdade o individuo Pedro Celestino de Maria.

Dia 2 de Setembro
De ordem do Dr. Chefe de Policia foi recolhido á cadeia da capital, para ter o conveniente destino, o individuo Luiz Victor de Mello, capturado pelo subdelegado de policia da Cidade Alta, como pronunciado no municipio de Goianinha, conforme informou o respectivo Juiz Districtal em telegrama de 1º do andante.

O Desembargador, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, mandou por em liberdade o preso de justiça Francisco Rodrigues de Oliveira, conhecido por Francisco Jeronymo de Oliveira, que se achava recolhido á cadeia da Capital, em virtude de uma ordem de

habeas corpus que lhe foi concedida pelo mesmo Tribunal.

De ordem do subdelegado de policia da Cidade alta foram detidas Antonia de tal e Izabel de tal, por embriaguez.

No dia 22 de Agosto ultimo, pelas 5 1/2 horas da tarde, no municipio de Caicó, os menores Hermenegildo e José de tal travaram lucta, da qual resultou sair este gravemente ferido.

O delegado de policia respectivo tomou conhecimento do facto e procedeu, a respeito, ao competente inquerito policial, remetendo o á autoridade judiciaria para formar culpa ao delinquent, que entregou-se á prisão e foi recolhido á cadeia da quella Cidade.

Dia 3
Foram postos em liberdade Antonia de tal e Izabel de tal.

De ordem do subdelegado de policia da Cidade alta foi detido o individuo Victor Baracho, por disturbios.

Dia 4
Foi posto em liberdade o individuo Victor Baracho.

De ordem do subdelegado de policia da Ribeira foi detido o individuo Innocencio Francisco Nunes, por desordeiro.

Dia 5
Foi posto em liberdade o individuo Innocencio Francisco Nunes.

De ordem do subdelegado de policia da Cidade alta foi detido o individuo Gabriel de tal, por disturbios.

Dia 6
Foi posto em liberdade o individuo Gabriel de tal.

Dia 8
Hoje, pelas 10 horas da manhã, á rua Felipe Camarão desta Cidade, o negociante Benvenuto Emygídio de Figueredo, sendo aggedido em seu proprio estabelecimento pelo individuo de nome Joaquim de Manoel Lins, desfechou neste um tiro de garrucha, do qual, horas depois, veio a fallecer do Hospital de Caridade, para onde havia sido transportado.

O subdelegado de policia da Cidade alta tomou conhecimento do facto criminoso e procede, a respeito, nos termos da lei contra o delinquent, que foi preso em flagrante e recolhido á cadeia, para os fins convenientes.

Devidamente escoltado, seguiu para a villa de S. Gonçalo o réo Antonio Manoel de Freitas, conhecido por Antonio Caetano, á disposição do respectivo Juiz Districtal, que o requisitou afim de ser alli submettido a julgamento.

Dia 9
Foi detido, de ordem do Subdelegado de policia da Cidade alta, o individuo Estevão Gomes da Silva, por disturbios.

Dia 10
De ordem do Dr. Chefe de Policia foi recolhido á cadeia da Capital, vindo da Villa de S. Gonçalo, remetido pelo respectivo Juiz Districtal com officio desta data, o réo Antonio Manoel de Freitas, vulgo Antonio Caetano, que deixou de responder á sessão do Jury daquelle districto por haver requerido adiamento da mesma, allegando não ter advogado.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA Nº 16

Publico para conhecimento da Guarda Nacional deste Estado sob meu commando, que, nesta data, fizeram a promessa constitucional para servirem os postos de capitão ajudante do 2º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional desta capital, e o de Tenente da 3ª companhia do mesmo Batalhão, os cidadãos Jeremias Pinheiro da Camara e Francisco de Carvalho Rios, visto terem apresentado, no prazo da lei, as suas respectivas patentes.

Commando Superior da Guarda Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, 5 de Setembro de 1896.
Juvino C. Paes Barreto.

ORDEM DO DIA N. 17

Publico para o conhecimento da Guarda Nacional deste Estado, sob meu commando que nesta data fez a promessa constitucional para bem servir no posto de Tenente da 4ª companhia do 1º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da comarca desta capital, o Cidadão José Garcia Netto, que apresentou a sua patente no prazo da lei.

Commando Superior da Guarda Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 11 de Setembro de 1896.

Juvino Cesar Paes Barreto.

Movimento da Barra

Dia 26 de Agosto, 18º da lua

O Vapor "Beberibe," procedente do Sul, entrou pelo canal do sul ás oito horas da manhã, sendo a profundidade do canal de deseseis pés ou cinco metros e vinte oito centímetros.

Dia 27, 19º da lua.

O Vapor "Beberibe" sahio para os portos do Norte pelo canal do Sul ás cinco horas da manhã, sendo a profundidade do canal deseseis e quatro metros e vinte oito centímetros.

Estação da Praticagem da Barra do Natal, 31 de Agosto de 1896.

O Escrevente,

José Tavares.

Dia 5 de Setembro 28º da lua

O hyate Nacional, "Dente Guard" procedente de Pernambuco, entrou ás sete e meia horas da manhã pelo canal do Sul calando sete pés, sendo a profundidade do referido canal de quatorze pés ou quatro metros e sessenta e dous centímetros (4-62) no lugar mais baixo.

O Vapo "Jacuhype" procedente de Pernambuco e callando doze pés, entrou ás dez horas do dia pelo canal do Sul, cuja profundidade, na parte mais baixa, era de dezesseis pés ou cinco metros e vinte e oito centímetros.

Dia 6 29º da lua

O Vapor "Jacuhype", calando doze pés, sahio para os Portos do Norte ás cinco e meia horas da manhã pelo canal do Sul, cuja profundidade, na parte mais baixa, era de quinze e meio pés ou cinco metros e onze centímetros.

Estação da Praticagem em Natal, 8 de Setembro de 1896.

O escrevente interino.

José E. A. Tavares.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria aos 2 de Setembro de 1896

Presidencia do Desembargador J. da Camara.
Secretario, Luciano Filgueira.
Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.

PASSAGENS:

Do Desembargador Olympio Vital a quem competir:

APPELLAÇÕES CRIMES:

N. 42—Natal—Appellante, a Justiça—Appellado, Gabriel Narciso A. ranha.

N. 44—Assu—Appellante; Antonio Barbosa Bezerra—Appellada, a Justiça.

APPELLAÇÃO CIVEL:

N. 17—Natal—Appellante, o juiz de direito—Appellados, Manoel Francisco do Nascimento e sua mulher D. Francisca Caetana de Brito.

Do dr. Vicente de Lemos a quem competir:

APPELLAÇÃO CRIME:

N. 43—São Miguel—Appellante, a justiça—Appellado, Manoel Joaquim de Amorim.

Parecer do Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CRIME:

N. 45—Santa Cruz—Appellante, José Braz—Appellada, a Justiça.

Vista ao Procurador Geral:

APPELLAÇÕES CRIMINAES:

N. 46—Touros—Appellante, o juiz de direito—Appellados, José de Castro Bezerra e Joaquim Gomes de Castro.

N. 47—S. Miguel—Appellante, a justiça—Appellado, Olympio Cesario de Moura.

Vista aos embargados:

APPELLAÇÃO CIVEL (Embargos ao accordão):

N. 10—Caicó—Appellante, Nicodemus José de Medeiros e sua mulher—Appellados, Antonio Xavier da

Nobrega e José Calisto dos Santos, por si e como administrador de seus filhos menores.

JULGAMENTOS:

Petição de habeas corpus:

N. 86—Impetrante, o Procurador Geral do Estado em favor de Francisco Rodrigues de Oliveira, conhecido por Francisco Jeronymo de Oliveira.—Concedeu-se a ordem impetrada.

RECURSO CRIMINAL:

N. 83—Martins—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, Feliciano Pereira da Silva—Relator, o dr. Vicente de Lemos—Relatado e discutido, requereu adiamento do julgamento o Desembargador Olympio Vital.

APPELLAÇÕES CRIMINAES:

N. 33—Sant'Anna de Mattos—Appellante, a Justiça—Appellado, Manoel Benedicto de Souza Carvalho.—Relator, o dr. Vicente de Lemos.—Deu-se provimento para annullar o processo da pronuncia, exclusive, em diante.

N. 35—Martins—Appellante, a Justiça—Appellado, Manoel Lopes de Lima—Relator, o Desembargador José Climaco.—Annulloi-se o julgamento e mandou-se submeter o réo a novo jury, contra o voto do dr. Vicente de Lemos.

Recursos de graça:

Recorrentes, João Pedro dos Santos e Francisco da Cunha.—O Tribunal approvou os pareceres do Procurador Geral do Estado, não opinando pelo perdão.

Aggravo de petição:

N. 15—Ceará-mirim—Aggravante, D. Anna Amelia de Araujo Villar.—Aggravado, o Juiz de Direito.—Deu-se provimento, contra o voto do Presidente.

Julgamentos adiados:

APPELLAÇÕES CIVIS:

N. 11—Natal—Appellante, Francisco d'Anniello—Appellado, Raymundo Bezerra da Costa.

N. 15—Ceará-mirim—Appellantes e appellados, J. Fernandes da Silva Pinto e Agapito Elias do Rego Dantas.

N. 14—Jardim—Appellantes, José Felix de Lima e outros—Appellada, D. Josepha Juvina de Lima.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Decisões

Appellação crime do districto de Sant'Anna do Mattos.—Appellante, a Justiça.—Appellados, Pedro Mendes Saraiva, vulgo Pedro Mossoró e outros. Accordam em Tribunal, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime, vindos do districto judiciario de Sant'Anna do Mattos, comarca do Assu, em que é appellante, a Justiça, e appellados, os réos Pedro Mendes Saraiva, vulgo Pedro Mossoró, Ireno Faustino e Manoel Faustino de Azevedo Filho:

Considerando que a denuncia de folhas, desde que se achava em condição de ser recebida, o Juiz de via, nos termos do art. 14º do codigo do Processo, mandou actuar, e proceder a inquirição das testemunhas, e não aceitar a denuncia, como praticou, tendo irregularmente o escrivão procedido ás diligencias do summario; Considerando que os réos, sendo residentes no districto da culpa, como verifica se da petição de denuncia de folha, não foram notificados, para, sob as penas da lei, assistirem aos termos da formação da culpa, contra o preceito terminante do art. cento e quarenta e dois do cit. Cod.; Considerando que o Juiz de Direito, tendo julgado improcedente a denuncia contra os réos José Tavares da Silva e Manoel Catharina da Silva, não recorreu ex-officio para esse Tribunal, nos termos do art. 13º da lei Estadual nº 12, de 9 de Junho de 1892, que, extinguindo o recurso ex-officio do despacho de pronuncia, implicitamente manteve o do despacho de não pronuncia existente na legislação processual vigente, nos termos do art. 127 da citada lei nº 12; Considerando que as partes não foram intimadas do despacho de pronuncia e não pronuncia de fls. 44, 45 e 59, afim de poderem usar do recurso consignado no art. 438 § 3º do Reg. nº 120 de 31 de Janeiro de 1842; Considerando que o libello de fls. é inepto por não comprehender os réos pronunciados Ireno Faustino e Joaquim Faustino, contra o disposto no art. 340 do cit. Reg. 120; Con-

siderando que os réos foram submittidos a julgamento antes do decurso de 3 dias subsequentes ao da recepção da copia do libello e do rol das testemunhas—pois, recebendo-as no dia 13 de Janeiro, foram julgados a 20 do mesmo mez, contra o preceito do art. 341 do citado Reg. nº 120; Considerando que o escrivão não tinha competencia para certificar que os réos tinham desistido dos 3 dias para offerecer a sua contradicção, como o fez no verso da folha 65, alem de que a desistencia é considerada em direito como um acto personalissimo; Considerando, finalmente, que os primeiros quesitos relativos aos réos Manoel Faustino de Azevedo Filho e Ireno Faustino abrangeram os ferimentos soffridos por Manoel Catharina Tavares da Silva, quando, sendo diversos os pontos da accusação, devião ser propostos acerca de cada um, em particular, os quesitos indispensaveis, e os mais que fossem julgados convenientes, como preceituum os artigos 284 no Cod. do Processo e 63 da Lei nº 261—dão provimento á appellação interposta para annullar, como annullam, todo o processado desde a formação da culpa, inclusive a denuncia (a folhas 29). Custas ex-causa.—Mandão que o respectivo Juiz de Direito remetta ao Promotor Publico o inquerito de folhas 4 á 27 afim de serem por este denunciados os responsaveis pelos factos delictuosos—constantes do mesmo,—não podendo, porém, pelos mesmos factos serem denunciados Joaquim Francisco da Silva, Amancio Faustino, José Faustino, Joaquim Faustino e Manoel de Souza Filho,—por terem as suas absolvições passado em julgado. Advertem ao Juiz de Direito da formação da culpa: 1º por não ter no despacho do v. da fl. 143 indicado as peças do processo que provara, no seu entender, a culpabilidade de Salviano Faustino e Manoel de Souza Filho, nos delictos cuja formação da culpa acabava de encerrar, e deia mandar tirar copia autentica e remetel-a ao Promotor Publico para ser dada a competente denuncia, meio regular de tornar praticavel ao Juiz preparador o cumprimento da ordem contida no dito despacho; 2º por ter no despacho, que homologou o processo irregularmente feito ex-officio, contra Salviano Faustino, Manoel Faustino, Manoel de Souza Filho e Joaquim Faustino, mandado juntar ao primeiro summario de culpa já encerrado; Advertem ao escrivão por não ter intimado as testemunhas, logo que acabaram de depor, de que ficavão obrigados por espaço de um anno a communicar á autoridade perante quem depuserão qualquer mudança de domicilio, sob as penas da lei, nos termos do art. 295 do citado Reg. numero 120.—Natal—17 de Junho de 1896.—J. da Camara. P.—J. Climaco Vencido.—propuz e votei para que se decretasse responsabilidade criminal contra o Juiz de Direito, Bacharel Aprigio Augusto Ferreira Chaves, por ter pronunciado os réos Salviano Faustino, Manoel Faustino, Manoel de Souza Filho e Joaquim Faustino—processados ex-officio pelo Juiz Districtal de Sant'Anna do Mattos, apesar da formal prohibição do art. 15 da lei nº 2033, de 20 de Setembro de 1871, e do art. 46 do Reg. nº 4824, de 22 de Novembro de 1871, que abollou o procedimento ex-officio nos crimes communs, salvo as hypothses dos §§ 1º e 3º deste art. (nos casos de flagrante delicto, e, quando exgottado o prazo da lei, não for apresentada a queixa ou denuncia)—hypothses que se não verificaram. Desde que por seo procedimeto o Juiz de Direito homologou o resurgimento do art. 141 do Cod. do Proc. e do art. 263 do Reg. nº 120, de 31 de Janeiro de 1842, revogados pelos arts. de lei supracitados na parte referente aos crimes communs e causou prejuizo particular aos summariados,—sujeitando-os aos effectos legais da pronuncia, entendi, como entendendo, dever-se lhe decretar a responsabilidade criminal, attenta a disposição do art. 339 do Cod. do Proc; e assim tambem opinou, em seu parecer, o Desembargador Procurador Geral do Estado, quando disse no verso de fl. 108 que em "nome dos interesses da Justiça julgava do seu dever declarar que simples penas disciplinares não são sufficientes para corrigir tão graves faltas que se notão neste feito". No "accordam" que lavrei para ser escripto nestes autos—consignei em um dos seus considerandos,

como um dos motivos... deste processo... Salvianno Faustino, Manoel Faustino...

A lei para a excusa de menor... não exige certeza de precocidade alguma...

Despacho Recorrido: Vistos e examinados estes autos... Não tendo sido feito corpo de delicto...

Recurso crime do districto de Santo Antonio... Recorrido, o Juiz de Direito...

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal... ex-officio do districto judicial...

Recurso crime do districto e comarca de Pão dos Ferros... Recorrido, Bernardino José de Souza...

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso crime do districto e comarca de Pão dos Ferros...

Se o legislador reconhece que o menor não delinque por dolo, tanto que o isenta da punição applicando-lhe apenas uma reclusão...

Se o legislador reconhece que o menor não delinque por dolo, tanto que o isenta da punição applicando-lhe apenas uma reclusão...

Recurso crime do districto de Santo Antonio... Recorrido, o Juiz de Direito...

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal... ex-officio do districto judicial...

Recurso crime do districto e comarca de Pão dos Ferros... Recorrido, Bernardino José de Souza...

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal... ex-officio do districto judicial...

Se o legislador reconhece que o menor não delinque por dolo, tanto que o isenta da punição applicando-lhe apenas uma reclusão...

Se o legislador reconhece que o menor não delinque por dolo, tanto que o isenta da punição applicando-lhe apenas uma reclusão...

Recurso crime do districto de Santo Antonio... Recorrido, o Juiz de Direito...

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal... ex-officio do districto judicial...

Recurso crime do districto e comarca de Pão dos Ferros... Recorrido, Bernardino José de Souza...

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal... ex-officio do districto judicial...

Se o legislador reconhece que o menor não delinque por dolo, tanto que o isenta da punição applicando-lhe apenas uma reclusão...

Se o legislador reconhece que o menor não delinque por dolo, tanto que o isenta da punição applicando-lhe apenas uma reclusão...

Recurso crime do districto de Santo Antonio... Recorrido, o Juiz de Direito...

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal... ex-officio do districto judicial...

Recurso crime do districto e comarca de Pão dos Ferros... Recorrido, Bernardino José de Souza...

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal... ex-officio do districto judicial...

Se o legislador reconhece que o menor não delinque por dolo, tanto que o isenta da punição applicando-lhe apenas uma reclusão...

Se o legislador reconhece que o menor não delinque por dolo, tanto que o isenta da punição applicando-lhe apenas uma reclusão...

Recurso crime do districto de Santo Antonio... Recorrido, o Juiz de Direito...

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal... ex-officio do districto judicial...

Recurso crime do districto e comarca de Pão dos Ferros... Recorrido, Bernardino José de Souza...

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal... ex-officio do districto judicial...

Obituario de 16 a 31 de Agosto de 1896

Table with 2 columns: Disease/Condition and Number of Deaths. Includes entries like 'Variola', 'Dentição', 'Hidropisia', etc.

Somma Secretaria Municipal do Natal, 1 de Setembro de 1896. O Secretario, Joaquim Severino da Silva

Hospital de Caridade

Table with 2 columns: Category and Number. Includes entries like 'Movimento dos doentes no Hospital de Caridade', 'Existiam', 'Entraram', etc.

Os municipios

Comarca de Pão dos Ferros

Text block providing information about the municipality of Pão dos Ferros, including details about the local government and public services.

Eleição Municipal

Effectuou-se, a 6 do corrente, no municipio desta capital, como fôra previamente annuciado, a eleição para preenchimento das vagas de 2º juiz districtal e um membro do Conselho de Intendencia.

das de Rendas Estadoes serão nomeados e demittidos pelos respectivos Administradores...

Art. 2.º Para a nomeação desses Despachantes, deverão os Administradores exigir as seguintes provas:

SECCÃO II
Das Caixeiros despachantes
Art. 3.º Os Caixeiros despachantes serão também nomeados pelos chefes das Repartições...

Art. 4.º O titulo de Caixeiro despachante será conferido a requerimento da casa commercial a que elle pertencer...

Art. 14.º Os Caixeiros de casas commerciaes, nomeados na forma do art. 74 do Codigo do Commercio...

Art. 15.º Não serão admittidos a agenciar negocios nas alfandegas e Mesas de Rendas sob qualquer pretexto...

Art. 16.º Os fallidos, cuja fallencia tiver sido qualificada de fraudulenta...

Art. 17.º Os que, em qualquer tempo, tiverem sido convencidos em crime de contrabando, roubo, furto estellionato ou modica falsa...

Art. 18.º Os que, por fraude tiverem sido despedidos da Alfandega ou Mesa de Rendas...

SECCÃO III
Das fianças

Art. 5.º Os Despachantes das Mesas de Rendas Estadoes e os Caixeiros despachantes prestarão fiança perante os respectivos Administradores...

Art. 6.º As fianças serão renovadas annualmente. Nos termos se obrigarem os amos ou fiadores a responder pelos actos de seus Caixeiros ou afiançados...

Art. 7.º Os Despachantes das Mesas e Caixeiros despachantes terão escripturação regular e limpa dos negocios a seu cargo...

SECCÃO IV
Da escripturação
Art. 7.º Os Despachantes das Mesas e Caixeiros despachantes terão escripturação regular...

(A) Art. 74.—Todos os feitores, guarda-livros, caixeiros e outras quaesquer prepostos das casas de commercio, antes de entrarem no seu exercicio...

Art. 8.º Na escripturação de que trata o art. antecedente, os Despachantes mencionará as marcos, nomes e quantalade dos volumes que despatcharem...

SECCÃO V
Da suspensão
Art. 9.º Aos Despachantes e Caixeiros despachantes, ou seus ajudantes...

Art. 10.º As penas do art. antecedente serão applicadas aos Despachantes, de que trata o art. 7.º, que deixarem de apresentar seus livros...

SECCÃO VI
Das multas
Art. 11.º As pessoas que se apresentarem a despachar ou agenciar nas Mesas de Rendas negocios alheios...

Art. 12.º No caso de verificar se que um Ajudante de Despachante (na hypothese de haver) com assignatura e autorisação do Despachante...

Art. 13.º O Despachante, Ajudante ou Caixeiro, a quem se cassar o titulo ou for prohibida a entrada em qualquer Mesa de Rendas Estadoes...

SECCÃO VII
Disposições Gerais
Art. 14.º Os Administradores das Mesas de Rendas Estadoes designarão um lugar apropriado para a reunião e trabalho dos despachantes...

Art. 15.º Os titulos de Despachantes e Caixeiros despachantes, estão sujeitos ao pagamento do sello fixo de 100000 reis, conforme o § 7.º da classe do art. 8 da lei n. 18 de 17 de Junho de 1892...

Art. 16.º Os titulos de Despachantes e Caixeiros despachantes, estão sujeitos ao pagamento do sello fixo de 100000 reis, conforme o § 7.º da classe do art. 8 da lei n. 18 de 17 de Junho de 1892...

Art. 17.º Os donos ou consignatarios de mercadorias, quando por motivos especiais não quizerem despatchar-as por si, poderão usar do seu direito...

Art. 18.º As penas comminadas pela Legislação em vigor, nos casos de falsificação, resistencia e outros crimes, não isentam os infractores das penas e multas impostas nos Regulamentos fiscaes...

Art. 19.º Se a infracção for de tal modo connexa com outro crime que a prova de uma seja a prova do outro...

Art. 20.º O titulo de Ajudante de Despachante está sujeito ao pagamento do sello e emolumentos, na forma do art. 15.

Art. 21.º Falsificar papeis de credito do Governo Federal, titulos da divida publica, bilhetes e lettras do Thesouro Nacional do Governo dos Estados, que não circulem como moeda...

Art. 22.º Falsificar o sello publico do Governo Federal ou dos Estados, destinado a authenticar ou certificar actos officiaes...

Art. 23.º Falsificar estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes ou coupons de juros de titulos da divida publica...

Art. 24.º Falsificar bilhetes de estradas de ferro, ou de qualquer empreza de transporie, pertencentes a Nação ou aos Estados...

Art. 25.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 26.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 27.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 28.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 29.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 30.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 31.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 32.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 33.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 34.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 35.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 36.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 37.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 38.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 39.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 40.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 41.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Art. 42.º Usar de qualquer papel, ou titulo, dos indicados precedente, como verdadeira, sabendo ser falso...

Grande do Norte, 16 de Setembro de 1896.

Theodosio Paiva; João Nepomuceno S. de Mello e Theophilo C. Moreira Braultão.

Instrução Publica

O Dr. Director da Instrução Publica dirigiu os seguintes officios: Aos professores Publicos das Villas de Santo Antonio e Cuitezeiras.

A Professora Publica da Villa de Cuitezeiras. Cumpto o dever de elogiar-vos pelo estado de asseio e ordem em que encontrei a escola publica a vosso cargo...

Secretaria de Policia

Devidamente escoltados, seguiram desta capital para a cidade de Macahyba, requisitados pelo dr. Juiz de Direito da comarca do Potengy...

Foram detidos, de ordem do subdelegado de policia da cidade alta, por disturbios, aquelle de ordem do subdelegado da Ribeira, pelo mesmo motivo.

Foram postos em liberdade os individuos José Leandro Teixeira, Manoel Barbosa de Lima e Antonio Luiz.

No dia 14 de Agosto ultimo o cidadão Joaquim Rodrigues Pinto fez a promessa do estylo e assumio o exercicio do cargo de subdelegado de policia da cidade de Macaú, segundo communicou a esta Repartição...

O cidadão Manoel Adelino dos Santos communicou a esta Repartição, em officio de 6 do fluente, haver naquella dia prestado o compromisso legal e assumido o exercicio do cargo de delegado de policia do municipio de Acary.

De ordem do dr. Chefe de policia foi posto em liberdade o individuo de nome Luiz Victor de Mello, que se achava recolhido a cadeia da capital, visto ser pronunciado por crime de injuria no municipio de Goianinha...

O cidadão Manoel Joaquim de

Gyro Commercial

AVISO AOS CONTRIBUINTES DA CAPITAL

Os lançadores do imposto de gyro commercial deste municipio, em virtude do art. 7 do reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893, fazem publico, a quem interessar possa, que os pagamentos da 4.ª prestação das collectas de gyro commercial, relativamente ao 4.º trimestre de Outubro a Dezembro deste anno, deverão ser realizados...

Nouza communicou a esta Repartição, em o ficio de 12 do corrente, haver, nesse dia, feito a promessa do estylo e tomado posse do cargo de 1.º supplente do delegado de policia do municipio de Santo Antonio, cujo exercicio assumio por lho ter passado o respectivo proprietario.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Sessão ordinaria aos 9 de Setembro de 1896

Presidencia do Desembargador J. da Camara.
Secretario, Luciano Filgueira.
Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores, o Procurador Geral e os Drs. Luiz Fernandes e Aprigio Chaves, juizes de direito das comarcas de S. José de Mipibú e Canguaretama, foi aberta a sessão.

DISTRIBUIÇÃO :

APPELLAÇÃO CRIME :
N. 18—Santa Cruz—Appellante, a Justiça—Appellado, Alvaro da Silva Rego.—Ao dr. Vicente de Lemos.

PASSAGENS :
Do dr. José Climaco a quem competir :

APPELLAÇÕES CRIMES :
N. 44—Assú—Appellante, Antonio Barbalho Bezerra—Appellada, a Justiça.
Do dr. Vicente de Lemos a quem competir :

APPELLAÇÕES CRIMES :
N. 23—Pão dos Ferros—Appellantes, o Promotor Publico e o Desembargador Joaquim Cavalcante Pereira de Mello—Appellados, Manoel Bezerra de Medeiros e Antonio Bezerra Cavalcante.

N. 45—Santa-Cruz—Appellante, José Braz—Appellada, a justiça.
Vista ao Procurador Geral :

APPELLAÇÃO CIVEL :
N. 16—Caicó—Appellante, José Nunes de Maria.—Appellados, Joaquim Honorato de Araújo e Manoel Demetrio de Araújo.

Pedidos e designação de dia para julgamento :
Pelo Desembargador José Climaco ;

APPELLAÇÃO CIVEL :
N. 47—Natal—Appellante, o juiz de direito—Appellados, Manoel Francisco do Nascimento e sua mulher D. Francisca Caetana de Brito.
Julgue-se na 1.ª conferencia.
Os doutores Luiz Fernandes e Aprigio Chaves julgarão-se impedidos de funcionar no seguinte feito :

APPELLAÇÃO CRIME :
N. 12—Natal—Appellante, a justiça—Appellado, Gabriel Narciso Arranha.

Julgamentos adiados :
APPELLAÇÕES CIVIS :
N. 14—Natal—Appellante, Francisco D'Aniello.—Appellado, Raymundo Bezerra da Costa.

N. 14—Jardim—Appellantes, José Felix de Lima e outros.
Appellada, D. Josepha Juvina de Lima.

N. 15—Ceará-mirim—Appellantes e appellados J. Fernando da Silva Pinto e Agapito Elias do Rego Dantas.
Encerrou-se a sessão á 1 hora da tarde.

Decisões

Recurso de habeas-corpus do districto de Goyanhina, comarca de Canguaretama.
Recorrente, o Juiz de Direito, Recorrido, José Belmiro Bezerra de Lima.
Accordam em Tribunal.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de habeas corpus, em que é recorrente o Juiz de Direito de Canguaretama e recorrido Bellarmino Bezerra de Lima, negam provimento ao mesmo recurso para confirmá-lo como confirmam a decisão recorrida em vista da prova e disposições de direito : custas ex-cau-

sa Natal, 15 de Julho de 1896.
J. da Camara P.—Vicente de Lemos, Olympio Vital, J. Climaco.—Fui presente, Ferreira de Mello.

Despacho recorrido :
Vistos, etc. José Belmiro Bezerra de Lima, considerandose ilegalmente preso, requereu habeas corpus allegando que tendo ido do districto de Canguaretama para Nova Cruz a fim de tratar de negocios inherentes ao seu officio de pedreiro, foi ali pelo delegado de policia recolhido a cadeia, se lhe instaurando logo processo por crime de rapto e dehortamento, procedendo a mesma autoridade referida a interrogatorio ao paciente e a offendida e remetendo para a cadeia de Canguaretama onde se acha preso; que tudo isso foi feito sem observancia dos mais rudimentares preceitos da lei, constituindo desta maneira uma revoltante offensa á liberdade do paciente que se acha ilegalmente preso ou constrangido a supportar as vexações que o arbitrio de autoridade mal orientada tenta infligir-lhe; que não obstante ser o crime que lhe é imputado infamavel, foram desprezados no acto de effectuar-se a prisão os requisitos de que trata o art. 13 § 2.º da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, requisitos estes que considera substanciaes no caso, desde que está soffrendo constrangimento em sua liberdade sem culpa formada; que, finalmente, vinha impetrar, em vista do § 2.º do art. 18 da cit. lei, ordem de habeas-corpus. Ouvido o carcereiro, que compareceu com o paciente em virtude da ordem de habeas-corpus expedida, apresentou uma portaria do Delegado de Policia de Canguaretama, á cuja ordem foi e se acha recolhido o paciente por ter sido preso em flagrante na villa de Nova Cruz pelo crime previsto no art. 276 § 2.º doCodigo Penal.—Pedidas informações ao Delegado, respondeu com o officio á fls. 5, remettendo em original as peças officiaes de fls. 7 a 14, o que tudo examinado, verifica se que o paciente se acha ilegalmente preso, por ser o crime de que é accusado da ordem daquelles em que se tem lugar o procedimento criminal por queixa da parte offendida, ou de quem tiver qualidade para representá-lo; (Codigo Penal art. 407 § 1.º n. 2) ou verificando-se algum dos casos previstos no art. 274 do mesmo codigo. Assim, dando provimento ao presente recurso, mando que seja incontinentemto solto o paciente, si por al não estiver preso; e pague as custas o delegado que effectuou a prisão, a quem recommendo a mais estricte observancia da lei nas prisões que effectuar, sob pena de fazer-lhe de ou a vez effectiva a responsabilidade.

Conversão de pena do sentenciado João Paulino Pinto de Aguiar.
Vista, relatada e discutida a petição do sentenciado João Paulino Pinto de Aguiar.—Considerando que, tendo sido condemnado o peticionario pelo jury de Macahyba em 6 de Setembro de 1881 á pena de galés perpetuas, foi essa condemnacão confirmada pelo Tribunal da Relação da Fortaleza em 18 de Agosto de 1882, convertem a mencionada pena de galés perpetuas, medio do art. 192 do codigo criminal então vigente, na de 24 annos e 6 mezes de prisão simples, medio do art. 294 § 1.º do codigo penal em vigor, a contar de 5 de junho de 1880, quando teve lugar a prisão preventiva, ex-ti do disposto no predito codigo art. 3.º § unico, e art. 409.

Sala das Conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 1 de Julho de 1896.—J. da Camara. P.—Olympio Vital.—J. Climaco.—Vicente de Lemos, vencido. A pena de que se trata, devia ser convertida na de prisão cellular por 30 annos, ex-vi do art. 2.º do decreto 774 de 20 de Setembro de 1890, e não na do medio do art. 294 §§ 1.º doCodigo Penal, sob a consideração do que disposto é no art. 3.º § unico do mesmo codigo, como se praticou; por quanto esta disposição, ou antes o codigo, não cogitou, nem podia cogitar de uma penalidade, que suppoz extinta por força do citado decreto, alem de que importa a falta da commutação da pena ao tempo do Decreto, e depois do codigo, crear para o réo uma situação mais benigna do que a de todos aquelles que, por força desta lei, se acham no cumprimento de trinta annos de prisão, o que não é logico, e nem justo. Dado, mas não concebido, que pudesse colher a opinção, que se venço, ainda assim, não se attende ao art. 62 § 3.º do codigo, que manda computar o maximo da pena tolas as vezes que ao crime concorrerem somente circumstancias aggravantes. Ora, o réo incido no maximo do art. 192 do codigo criminal; e só não lhe foi applicada a respectiva pena, que era a de morte, porque não se verificou, em relação ao facto principal, a unanimidade de votos, exigida pelo art. 332 do codigo do processo, Logo, sendo abolida, como foi, dita pena ao tempo do decreto, e, consequentemente, sem razão de ser para a conversão o citado art. 332, é claro que não se podia

Recurso crime do districto e comarca do Natal. Recorrente, Joaquim Vicente Ferreira, vulgo Joaquina Gonçalves da Silva, Recorrida, a Justiça.

Visto, relatado e discutido o presente recurso criminal do districto e comarca de Natal, entre partes, recorrente, Joaquim Vicente Ferreira ou Joaquim Gonçalves da Silva, por cujo nome é mais conhecido, e recorrida, a Justiça :

Considerando que não só dos depoimentos das testemunhas do inquerito policial, como tambem dos indicios vehementes pelos quaes se possa attribuir ao recorrente a autoria de facto criminoso :

Accordam em Tribunal dar provimento ao recurso, para o fim de, reformado o despacho recorrido, julgar improcedente a denuncia intentada contra o mesmo recorrente, em favor de quem se passará alvará de soltura. Custas pela Municipalidade. Sala das Conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 22 de julho de 1896.

J. da Camara. P.—Olympio Vital.—J. Climaco.—Vicente de Lemos. Fui presente Ferreira de Mello.

Despacho recorrido.
Vistos estes autos de summatio crime, vindos da comarca do Natal etc. O dr. Promotor Publico denunciou a Joaquim Gonçalves da Silva, por ter este feito em Jesuino José do Nascimento o ferimento descrito no auto de corpo de delicto a fl. 6.

Declara o offendido fls. 48, 49, que em dias 1.º e 2.º de Fevereiro do corrente anno, entrou em casa de um seu amigo a fim de lhe roubar do banco da Ribeira, foras da dirigidas palavras injurias pelo réo e um seu companheiro Joaquim Jeronymo, conhecido por Jeronymo Pavão, que se achavam em pé defronte da mesma casa e, procurou o elle desafontar-se com uma bengala que conluzia, o companheiro do réo lhe atirou uma facada que não o atingiu; o que vendo o dito réo, disse ao seu companheiro que este não sabia parar e por isso lhe desse a facada, tendo a recebido, investiu contra elle offendendo em quem fez o ferimento descrito no auto de corpo de delicto a fls. A ultima parte das declarações do offendido é confirmada pela circumstancia de ter sido o réo encontrado com uma faca ensanguentada e logo após o conflicto, pela primeira testemunha, praça do Batalhão de Segurança, que o prendeu. Assim, pois, havendo indicio vehemente de ter sido o denunciado o autor do ferimento, recebido por Jesuino José do Nascimento e descrito no auto de corpo de delicto a fls, julgo procedente a denuncia contra elle offendida; pelo que o pronuncio como incurso nas penas do art. 303 do cod. penal, sujeitando-o a livramento e custas.

O escrivão recommenda o réo na prisão em que se acha e lance o seu nome no rol dos culpados. Arbitro em seis centos mil reis a fiança provisoria que o réo poderá prestar. Regressem os autos para os fins legaes. Macahyba, 8 de junho de 1896.
José Theotônio Freire.—Recommendando ao dr. Promotor Publico que, nas denuncias que offerecer, declare tambem o tempo em que o crime foi perpetrado, por ser isso exigido pelo § 6.º do art. 79 do cod. do proc. criminal.

Dos autos resulta a co-delinquencia de Joaquim Jeronymo Pavão; chamo para isso a attenção do dr. promotor publico, a fim de que proceda como entender de direito ut. retro—J. T. Freire.

Conversão de pena do sentenciado João Paulino Pinto de Aguiar.
Vista, relatada e discutida a petição do sentenciado João Paulino Pinto de Aguiar.—Considerando que, tendo sido condemnado o peticionario pelo jury de Macahyba em 6 de Setembro de 1881 á pena de galés perpetuas, foi essa condemnacão confirmada pelo Tribunal da Relação da Fortaleza em 18 de Agosto de 1882, convertem a mencionada pena de galés perpetuas, medio do art. 192 do codigo criminal então vigente, na de 24 annos e 6 mezes de prisão simples, medio do art. 294 § 1.º do codigo penal em vigor, a contar de 5 de junho de 1880, quando teve lugar a prisão preventiva, ex-ti do disposto no predito codigo art. 3.º § unico, e art. 409.

Sala das Conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 1 de Julho de 1896.—J. da Camara. P.—Olympio Vital.—J. Climaco.—Vicente de Lemos, vencido. A pena de que se trata, devia ser convertida na de prisão cellular por 30 annos, ex-vi do art. 2.º do decreto 774 de 20 de Setembro de 1890, e não na do medio do art. 294 §§ 1.º doCodigo Penal, sob a consideração do que disposto é no art. 3.º § unico do mesmo codigo, como se praticou; por quanto esta disposição, ou antes o codigo, não cogitou, nem podia cogitar de uma penalidade, que suppoz extinta por força do citado decreto, alem de que importa a falta da commutação da pena ao tempo do Decreto, e depois do codigo, crear para o réo uma situação mais benigna do que a de todos aquelles que, por força desta lei, se acham no cumprimento de trinta annos de prisão, o que não é logico, e nem justo. Dado, mas não concebido, que pudesse colher a opinção, que se venço, ainda assim, não se attende ao art. 62 § 3.º do codigo, que manda computar o maximo da pena tolas as vezes que ao crime concorrerem somente circumstancias aggravantes. Ora, o réo incido no maximo do art. 192 do codigo criminal; e só não lhe foi applicada a respectiva pena, que era a de morte, porque não se verificou, em relação ao facto principal, a unanimidade de votos, exigida pelo art. 332 do codigo do processo, Logo, sendo abolida, como foi, dita pena ao tempo do decreto, e, consequentemente, sem razão de ser para a conversão o citado art. 332, é claro que não se podia

estar materialmente o medio de um crime cometido pelo art. do cod., mas considerada a aggravante existente applicar-se o maximo, conforme o art. 62 § 3.º do codigo penal, o que importaria ainda em trinta annos de prisão cellular. Fui presente Ferreira de Mello.

Appellação crime do districto de comarca do Martins.
Appellantes, Delmira Maria da Conceição e Candida Maria do Amor Divino—Appellada, a Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação criminal do districto e comarca do Martins, entre partes, appellantes, Delmira Maria da Conceição e Candida Maria do Amor Divino, e appellada, a justiça :

Considerando que a 3.ª testemunha João do Rego Barros, que depoz a fl. 19, não foi comprehendida no mandado de fl. 6, expedido para as respectivas intimações, tendo sido no de fl. 31 por occasião do julgamento anterior, deixando, por isso, de ser intimada; Considerando que dada essa preterição de uma formalidade substancial, não se podia ter como de validamente preparado o processo; Accordam em Tribunal dar provimento á appellação, para o fim de annullar o julgamento, e mandar que as appellantes sejam submettidas a novo jury.

Custas ex-causa.
Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal 22, de Julho de 1896.—J. da Camara P.—Olympio Vital.—J. Climaco.—Vicente de Lemos. Fui presente Ferreira de Mello.

SENTENÇA APPELLADA :
Em conformidade das decisões do Jury, quanto á ré Delmira Maria da Conceição julgando a incurso no medio do art. 294 § 1.º do codigo penal, a condemnno a 24 annos e 6 mezes de prisão simples. Quanto á ré Candida Maria do Amor Divino julgando-a incurso no medio do art. 294 § 2.º e, de accordo com o art. 62 § 2.º, ultima parte do cit. do codigo, a condemnno a 12 annos e 3 mezes de prisão simples e nas custas repartidamente com a outra ré.

Designo a cadeia desta cidade para as réscumprirem a pena : Sala das Sessões do Jury do Martins, em 28 de Dezembro de 1895.—O Juiz de Direito, Manoel Moreira Dias.

Appellação crime do districto de comarca do Ceará-mirim.
Appellante, Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu—Appellada, a justiça.

Accordam em Tribunal.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime, vindos do districto e comarca do Ceará-mirim, em que é appellante, o réo Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, e appellada, a justiça : Considerando que a sentença appellada, que condemnou, o réo appellante Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, no maximo do artigo 304 do codigo penal, foi proferida de accordo com as provas dos autos, negam provimento á appellação interposta para confirmá-lo como confirmão; a sentença appellada.— pagas as custas pelo appellante Natal, 29 de Julho de 1896.—J. da Camara P.—J. Climaco.—Olympio Vital.—Vicente de Lemos.—Fui presente—Ferreira de Mello.

SENTENÇA APPELLADA :
Em conformidade das decisões do jury, julgando o réo Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, incurso no grão maximo do art. 304 do codigo penal, o condemnno a 6 annos de prisão cellular, e, na conformidade do art. 409 do mesmo codig, converto dita pena na de 7 annos de prisão simples, que cumprirá na cadeia da cidade do Natal, e pague o réo as custas.

Sala das Sessões do Jury na cidade do Ceará-mirim, 10 de fevereiro de 1896. O juiz de direito, Francisco de Sales Meira e Sá.

Recurso crime do districto de Goyanhina, comarca de Canguaretama.—Recorrente, o Juiz de direito; Recorrido, Francisco Elias Italiano.
Accordam em Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime, vindos do districto judiciario de Goyanhina, comarca de Canguaretama, em que é recorrente o respectivo juiz de direito, e recorrido Francisco Elias Italiano : Considerando que este commetteu o crime de homicidio, pelo

qual foi denunciado, casualmente, limpano um revolver, na pratica de um acto licito, feito com attenção ordinaria, o que tudo se acha provado do presente processo, negão provimento ao recurso interposto para sustentar como sustentão, o despacho recorrido Custas pelo recorrido. Advertem o Juiz de Direito por ter demorado os autos em sua conclusão 5 mezes e dose dias sem motivo justificavel.

Natal, 29 de Julho de 1896. J. da Camara. P.—J. Climaco.—Olympio Vital.—Vicente de Lemos.—Fui presente Ferreira de Mello.

SENTENÇA APPELLADA :
Em conformidade das decisões do Jury, quanto á ré Delmira Maria da Conceição julgando a incurso no medio do art. 294 § 1.º do codigo penal, a condemnno a 24 annos e 6 mezes de prisão simples. Quanto á ré Candida Maria do Amor Divino julgando-a incurso no medio do art. 294 § 2.º e, de accordo com o art. 62 § 2.º, ultima parte do cit. do codigo, a condemnno a 12 annos e 3 mezes de prisão simples e nas custas repartidamente com a outra ré.

Designo a cadeia desta cidade para as réscumprirem a pena : Sala das Sessões do Jury do Martins, em 28 de Dezembro de 1895.—O Juiz de Direito, Manoel Moreira Dias.

Appellação crime do districto e comarca do Ceará-mirim.
Appellante, Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu—Appellada, a justiça.

Accordam em Tribunal.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime, vindos do districto e comarca do Ceará-mirim, em que é appellante, o réo Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, e appellada, a justiça : Considerando que a sentença appellada, que condemnou, o réo appellante Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, no maximo do artigo 304 do codigo penal, foi proferida de accordo com as provas dos autos, negam provimento á appellação interposta para confirmá-lo como confirmão; a sentença appellada.— pagas as custas pelo appellante Natal, 29 de Julho de 1896.—J. da Camara P.—J. Climaco.—Olympio Vital.—Vicente de Lemos.—Fui presente—Ferreira de Mello.

SENTENÇA APPELLADA :
Em conformidade das decisões do jury, julgando o réo Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, incurso no grão maximo do art. 304 do codigo penal, o condemnno a 6 annos de prisão cellular, e, na conformidade do art. 409 do mesmo codig, converto dita pena na de 7 annos de prisão simples, que cumprirá na cadeia da cidade do Natal, e pague o réo as custas.

Sala das Sessões do Jury na cidade do Ceará-mirim, 10 de fevereiro de 1896. O juiz de direito, Francisco de Sales Meira e Sá.

Recurso crime do districto de Goyanhina, comarca de Canguaretama.—Recorrente, o Juiz de direito; Recorrido, Francisco Elias Italiano.
Accordam em Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime, vindos do districto judiciario de Goyanhina, comarca de Canguaretama, em que é recorrente o respectivo juiz de direito, e recorrido Francisco Elias Italiano : Considerando que este commetteu o crime de homicidio, pelo

qual foi denunciado, casualmente, limpano um revolver, na pratica de um acto licito, feito com attenção ordinaria, o que tudo se acha provado do presente processo, negão provimento ao recurso interposto para sustentar como sustentão, o despacho recorrido Custas pelo recorrido. Advertem o Juiz de Direito por ter demorado os autos em sua conclusão 5 mezes e dose dias sem motivo justificavel.

Natal, 29 de Julho de 1896. J. da Camara. P.—J. Climaco.—Olympio Vital.—Vicente de Lemos.—Fui presente Ferreira de Mello.

SENTENÇA APPELLADA :
Em conformidade das decisões do jury, julgando o réo Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, incurso no grão maximo do art. 304 do codigo penal, o condemnno a 6 annos de prisão cellular, e, na conformidade do art. 409 do mesmo codig, converto dita pena na de 7 annos de prisão simples, que cumprirá na cadeia da cidade do Natal, e pague o réo as custas.

Sala das Sessões do Jury na cidade do Ceará-mirim, 10 de fevereiro de 1896. O juiz de direito, Francisco de Sales Meira e Sá.

Recurso crime do districto de Goyanhina, comarca de Canguaretama.—Recorrente, o Juiz de direito; Recorrido, Francisco Elias Italiano.
Accordam em Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime, vindos do districto judiciario de Goyanhina, comarca de Canguaretama, em que é recorrente o respectivo juiz de direito, e recorrido Francisco Elias Italiano : Considerando que este commetteu o crime de homicidio, pelo

qual foi denunciado, casualmente, limpano um revolver, na pratica de um acto licito, feito com attenção ordinaria, o que tudo se acha provado do presente processo, negão provimento ao recurso interposto para sustentar como sustentão, o despacho recorrido Custas pelo recorrido. Advertem o Juiz de Direito por ter demorado os autos em sua conclusão 5 mezes e dose dias sem motivo justificavel.

Natal, 29 de Julho de 1896. J. da Camara. P.—J. Climaco.—Olympio Vital.—Vicente de Lemos.—Fui presente Ferreira de Mello.

SENTENÇA APPELLADA :
Em conformidade das decisões do Jury, quanto á ré Delmira Maria da Conceição julgando a incurso no medio do art. 294 § 1.º do codigo penal, a condemnno a 24 annos e 6 mezes de prisão simples. Quanto á ré Candida Maria do Amor Divino julgando-a incurso no medio do art. 294 § 2.º e, de accordo com o art. 62 § 2.º, ultima parte do cit. do codigo, a condemnno a 12 annos e 3 mezes de prisão simples e nas custas repartidamente com a outra ré.

Designo a cadeia desta cidade para as réscumprirem a pena : Sala das Sessões do Jury do Martins, em 28 de Dezembro de 1895.—O Juiz de Direito, Manoel Moreira Dias.

Appellação crime do districto e comarca do Ceará-mirim.
Appellante, Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu—Appellada, a justiça.

Accordam em Tribunal.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime, vindos do districto e comarca do Ceará-mirim, em que é appellante, o réo Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, e appellada, a justiça : Considerando que a sentença appellada, que condemnou, o réo appellante Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, no maximo do artigo 304 do codigo penal, foi proferida de accordo com as provas dos autos, negam provimento á appellação interposta para confirmá-lo como confirmão; a sentença appellada.— pagas as custas pelo appellante Natal, 29 de Julho de 1896.—J. da Camara P.—J. Climaco.—Olympio Vital.—Vicente de Lemos.—Fui presente—Ferreira de Mello.

SENTENÇA APPELLADA :
Em conformidade das decisões do jury, julgando o réo Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, incurso no grão maximo do art. 304 do codigo penal, o condemnno a 6 annos de prisão cellular, e, na conformidade do art. 409 do mesmo codig, converto dita pena na de 7 annos de prisão simples, que cumprirá na cadeia da cidade do Natal, e pague o réo as custas.

Sala das Sessões do Jury na cidade do Ceará-mirim, 10 de fevereiro de 1896. O juiz de direito, Francisco de Sales Meira e Sá.

Recurso crime do districto de Goyanhina, comarca de Canguaretama.—Recorrente, o Juiz de direito; Recorrido, Francisco Elias Italiano.
Accordam em Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime, vindos do districto judiciario de Goyanhina, comarca de Canguaretama, em que é recorrente o respectivo juiz de direito, e recorrido Francisco Elias Italiano : Considerando que este commetteu o crime de homicidio, pelo

qual foi denunciado, casualmente, limpano um revolver, na pratica de um acto licito, feito com attenção ordinaria, o que tudo se acha provado do presente processo, negão provimento ao recurso interposto para sustentar como sustentão, o despacho recorrido Custas pelo recorrido. Advertem o Juiz de Direito por ter demorado os autos em sua conclusão 5 mezes e dose dias sem motivo justificavel.

Natal, 29 de Julho de 1896. J. da Camara. P.—J. Climaco.—Olympio Vital.—Vicente de Lemos.—Fui presente Ferreira de Mello.

SENTENÇA APPELLADA :
Em conformidade das decisões do jury, julgando o réo Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, incurso no grão maximo do art. 304 do codigo penal, o condemnno a 6 annos de prisão cellular, e, na conformidade do art. 409 do mesmo codig, converto dita pena na de 7 annos de prisão simples, que cumprirá na cadeia da cidade do Natal, e pague o réo as custas.

Sala das Sessões do Jury na cidade do Ceará-mirim, 10 de fevereiro de 1896. O juiz de direito, Francisco de Sales Meira e Sá.

Recurso crime do districto de Goyanhina, comarca de Canguaretama.—Recorrente, o Juiz de direito; Recorrido, Francisco Elias Italiano.
Accordam em Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime, vindos do districto judiciario de Goyanhina, comarca de Canguaretama, em que é recorrente o respectivo juiz de direito, e recorrido Francisco Elias Italiano : Considerando que este commetteu o crime de homicidio, pelo

qual foi denunciado, casualmente, limpano um revolver, na pratica de um acto licito, feito com attenção ordinaria, o que tudo se acha provado do presente processo, negão provimento ao recurso interposto para sustentar como sustentão, o despacho recorrido Custas pelo recorrido. Advertem o Juiz de Direito por ter demorado os autos em sua conclusão 5 mezes e dose dias sem motivo justificavel.

Natal, 29 de Julho de 1896. J. da Camara. P.—J. Climaco.—Olympio Vital.—Vicente de Lemos.—Fui presente Ferreira de Mello.

SENTENÇA APPELLADA :
Em conformidade das decisões do jury, julgando o réo Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu, incurso no grão maximo do art. 304 do codigo penal, o condemnno a 6 annos de prisão cellular, e, na conformidade do art. 409 do mesmo codig, converto dita pena na de 7 annos de prisão simples, que cumprirá na cadeia da cidade do Natal, e pague o réo as custas.

Sala das Sessões do Jury na cidade do Ceará-mirim, 10 de fevereiro de 1896. O juiz de direito, Francisco de Sales Meira e Sá.

Recurso crime do districto de Goyanhina, comarca de Canguaretama.—Recorrente, o Juiz de direito; Recorrido, Francisco Elias Italiano.
Accordam em Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime, vindos do districto judiciario de Goyanhina, comarca de Canguaretama, em que é recorrente o respectivo juiz de direito, e recorrido Francisco Elias Italiano : Considerando que este commetteu o crime de homicidio, pelo

qual foi denunciado, casualmente, limpano um revolver, na pratica de um acto licito, feito com attenção ordinaria, o que tudo se acha provado do presente processo, negão provimento ao recurso interposto para sustentar como sustentão, o despacho recorrido Custas pelo recorrido. Advertem o Juiz de Direito por ter demorado os autos em sua conclusão 5 mezes e dose dias sem motivo justificavel.

A REPUBLICA

Telegrammas

(OFFICIAES)

Parahyba, 16.
Governador.—Natal.

Acabo de atacar mais 15 kilometros, ficando em construcção 45 dos 51 de Guarabira a Nova-Cruz. Iniciados simultaneamente trabalhos de movimento de terra, obras de arte e edificios. Linha telegraphica prompta na extensão de 40 kilometros. Pessoal em serviço mil e duzentos homes. Saudovos. Nunes Belfort.

Engenheiro chefe da commissão.
—Belem, 17.

Governador.—Natal.—Com grande magoa cumpro o dever de comunicar-vos que é morto o nosso compatriota genial maestro Carlos Gomes. O Estado do Pará, a quem coube a triste Gloria de abrigal-o em seu seio até cerrar-lhe piedosamente os olhos, rende-lhe a derradeira homenagem fazendo a sua custa o funeral do eminente Brasileiro que, em vida, tanto engrandeceu a nossa patria e que, morto, deixa esse rico legado de suas operas que hão de ser perennemente orgulho do povo brasileiro. Lauro Sodre.

Carlos Gomes

Por telegramma do Exm. Governador do Pará, sabemos ter fallecido na capital daquelle Estado o grande brasileiro, cujo nome enclama esta noticia.

Uma grande parte da alma muzical de nossa patria christallizou-se na intuição genial do grande maestro que por tanto tempo honrou o nome do Brazil entre o mundo artistico, onde o seu talento de compositor e merito sempre figurou com brilhantismo reconhecido pelos maiores cultores da arte contemporanea. O nosso glorioso compa-

triotra era natural do Estado de S. Paulo e muito moço ainda já o seu talento impunha-se a admiração dos competentes, sentindo-se prezo e constangido no acanhado meio musical da epocha.

O Governo imperial, em vista de informações e pedidos reiterados dos poucos brazileiros que naquella tempo admiravam e applaudiam as tentativas do novel maestro que, sem conhecimentos aprofundados dos segredos da harmonia e contra-ponto teve concepção artistica e talento natural sufficientes para compor duas ou tres operas, resolveu subvencionalo para estudar no conservatorio de Milão.

Senhor dos conhecimentos que lhe faltavam, CARLOS GOMES estreou no theatro Scala com a sua immortale composição, genuinamente brasileira.—O Guarany.

A escolha do libretto—extraído do popularissimo livro do nosso grande romancista José de Alencar—foi a melhor e mais original que o nosso patricio podia fazer para applicar o seo grande talento de compositor. A originalidade da musica ultrapassou a novidade do libretto e a platéa de Milão sagrou mais um soberano da Harmonia.

Verdi, o progressivo velho que nunca estacionou na sua gloriosa marcha de muzico genial, abraçou commovido e impressionado o caboclo do Brazil que acabava de descortinar ao mundo entendido de um dos grandes centros muzicaes da Europa toda a originalissima poesia de nossas selvas, toda a vibrabilidade artistica da alma brasileira. Obtido o grande triumpho, CARLOS GOMES

compositor conhecido e glorificado nos mais celebres theatros do mundo, trabalhou incessantemente para alargar o mais possivel a sua obra, e surgem então, já sob a égide protectora da sympathia publica, as operas continuadoras do Guarany. O Salvator Rosa, A Fosca, Lo Schiavo, Maria Thudor, Condor, Colombo, apparecem successivamente, affirmando ao mundo culto o talento e o esforço de seo grande creador.

Algumas dessas operas são immorredoiras e serão com prazer ovvidas no futuro, que ha de reverenciar sempre com amor e sympathia a memoria do applaudido compositor brasileiro.

Os funeraes do grande morto foram feitos por conta do Pará e sua familia ficou a brigada pelas conhecidas leis ha pouco sancionadas, do Congresso paulista, que garantiram-lhe honrosa subsistencia. O nosso grande maestro era muito perfeito artista para preocupar-se com a economia domestica, e ficariam quasi na miseria os seus dois filhos, si o patriótico alvitre do Congresso Legislativo do seo Estado não tivesse cumprido esse dever moral.

Todas as honras foram prestadas ao illustre brasileiro

durante a molestia e depois de sua morte. "A Republica", sentindo por uma consideravel parte da alma brasileira, vem saudar a memoria do maior interprete de sua grande alma.

Ministerio da Marinha

Foi assignado pela commissão de organamento da Camara dos Deputados o projecto fixando as despesas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1897.

O respectivo relator, Sr. deputado Augusto Severo, fez economia na proposta apresentada pelo Poder Executivo de 2307:332\$700, por isso que esta fixava as despesas em 34.128:958\$323, e o projecto do Sr. Severo em 31.821:262\$623.

E' da edição do 1º do corrente d'A Noticia os seguintes conceitos acerca dos novos ministros do Exterior e do Interior:

O SR. DIONYSIO CERQUEIRA tem representado o Brazil em diversas commissões de limites, entre as quaes a do Perú e a da Republica Argentina. Ilustre engenheiro militar, pediu reforma durante o golpe de Estado, obtendo-a no posto de general. Fez parte da constituinte como deputado, e foi relator do parecer da commissão dos nove que rejeitou o tratado de Missões. Foi em seguida aos Estados Unidos na embaixada expositora dos direitos do Brazil no territorio das Missões.

A deputação bahiana, de que S. Ex. fez parte, é uma das poucas que não soffreram modificação alguma, desde o começo da legislatura actual. Entretanto é uma das mais numerosas, tendo 22 deputados.

O SR. ALBERTO TORRES tem apenas 33 annos de idade. E' formado em direito pela faculdade de S. Paulo. Abreilhantou A Noticia, occupando a sua columna politica com grande brilhantismo; ainda o contamos no numero dos nossos mais illustres colaboradores tendo estado afastado do seo posto por motivo de grave enfermidade. A nota dominante do seu illustrado espirito é o sentimento de criteriosa moderação, de que tantas provas tem dado na tribuna da Camara e nos artigos n'esta folha.

Um illustrado facultativo desta Capital teve a gentileza de remetter-nos para publicar a seguinte interessante noticia:

ORIGINAL Na America do Norte, paiz classico pelas suas instituições liberrimas, não duvida o poder publico, quando se trata da salvação geral, de recorrer á violencia e até á ameaça de morte a bem da communhão.

O Jornal Medicina Moderna relata o seguinte: Quando a epidemia da varíola apparece em uma cidade de Texas, recebem os habitantes da auctoridade competente ordem de se fazer vaccinar. Os que não obedecem á ordem são escotados á parede por um polician, ficando um outro com o revolver engatilhado ao lado do recalcitrante, em quanto se inocula a vaccina.

Mesa de Rendas de Parelhas

Segundo communicações officiaes recebidas no Thesouro, consta que no dia 2 do corrente foi installada a Mesa de rendas da Povoação de Parelhas, começando desde então a funcionar na conformidade do decreto n.º 64 de 22 de Julho proximo passado e Instrucções respectivas.

Sinceras condolencias apresentamos ao nosso conternado amigo Capm. Epiphanyo José de Carvalho, digno subdelegado do districto do Martius, pela morte prematura do seu prezado filho João Nepomuceno de Carvalho, tão cedo roubado aos carinhos da familia e á convicência dos seus muitos amigos e apreciadores.

Festa do Cruzeiro

No dia 14 deste mes, pelas 5 horas da tarde, teve lugar o levantamento e benção do novo Cruzeiro da Matriz desta Capital. O acto esteve imponente. A's 4 horas da tarde os sinos da Matriz e a banda de mu-

sica do 34 Batalhão d'Infantaria, postada em frente a Igreja, acompanhavam que a lei começa o acto da benção. O povo, adunado em grande massa para ahi, ás 5 1/2 horas, ponto o Revm. Vigário da Freguesia, monsenhor D. João de S. S. Sacramento, do Dr. Luiz Paulo Artur, que preside, em nome da qualidade de paronymo, e assistido em preséncia de um aquitudo numero de dirigidos para frente. O organo de fúnebre ministrou a cerimonia a satisfação dos fiéis.

Um linda salva de foguetes annunciou que o grande e bello edificio acabou de receber das mãos do Ministro Sagrado as BENÇÕES da Igreja.

Em seguida a musica do Chão Carlos trocou entre os lindos canticos de São e outros hymnos sacros em acção de graças pela reconstrução e benção do Cruzeiro, com exposição solenne do Santissimo Viatico. O templo completamente illuminado, regozitava de povo. A musica do 34 Batalhão d'Infantaria executava as melhores peças do seu repertorio em frente do Cruzeiro, e o grande perimetro da praça André Albuquerque, em um fogo vivo de girandolas e salvas, continha uma enorme massa de povo. A noite houve illuminação e a praça estava embandeirada e ornada de arcos de palmira; era grande a concurrencia dos fiéis, visitando a Cruz, que é um primor d'arte. Durou a festa até as 10 horas da noite, quando se despersou o povo, retirando-se as familias satisfeitas, depositando lindos boquets de flores nacionaes ao pé do socro, santo Madeiros.

O nosso bom amigo Antonio Joaquim Gomes acaba de soffrer doloroso golpe no seu amante coração de pae extremoso. E' que foi surpreendido com a morte inesperada de sua innocente filha, Maria da Gloria, victima de um violento ataque convulsivo, subitamente sobrevindo após ligeiro acesso febril, de que fora acommettida na tarde de 18 do corrente, quando, livre do incommodo e descuidosa do tragico e proximo fim de que se avisinhava, entretinha-se feliz com os alegres folguedos de sua idade.

Aos seus desolados paes nossos sentimentos.

Agencia de Correio

Por telegramma da Capital Federal sabemos que foi creada uma agencia do correio na florescente povoação de Parelhas, municipio do Jardim do Seridó.

Parabens aos nossos amigos.

Hospital de Caridade

Movimento dos doentes no Hospital de Caridade e no Lazareto de Piedade durante a semana de 5 a 12 do corrente:

Table with 2 columns: Category and Count. Existiam 64, Entraram 36-100, Tiveram alta 17, Falleceram 5, Ficam em tratamento 78. Sendo: Homens indigentes 25, Mulheres 43, Soldados do 34 Batalhão 5, Soldados de Seguranca 4, Presos de Justiça 1.

Hospedes e Viajantes

Acha-se, a passeio, nesta cidade, onde pretende demorar-se alguns dias, o nosso respeitavel e presado amigo, Sr. Julio Barretto, conceituado commerciante da praça do Pernambuco.

Affectuosos cumprimentos.

Estão nesta cidade os nossos amigos e correligionarios, Manoel Lucio e Antonio Bento, residentes na villa de Agria Branca. Cumprimentamol-os.

Regressou da Villa do Santo Antonio, onde passou em companhia de sua Exma.

familia a estação invernal, o nosso presado amigo e prestimoso correligionario capitão João Avelino, honrado presidente da Intendencia Municipal.

Affectuosos cumprimentos.

De Mossoró, onde reside, veio no ultimo vapor costeiro o nosso amigo cidadão Antonio Rodrigues.

Solicitadas

Cidade do Jardim, 5 de Setembro de 1896.

Srs. Redactores:

Ha tempos alimento o desejo de rabiscar algumas linhas para o vosso conceituado jornal, satisfazendo assim vosso louvavel intuito de tornar conhecida do publico a vida dos nossos municipios.

A escassez de assumpto de interesse geral, e a ausencia de habilitações necessarias a quem se propõe escrever para a imprensa—eis a razão primordial desse prolongado silencio, que a muitos se afigurará talvez de systematico.

Vencendo hoje o natural torpor, proveniente d'esta prolongada inercia, venho dar-lhes noticias d'esta boa terra sertaneja.

No dia 29 do passado chegou com sua Exm. familia á Povoação de Parelhas d'este Municipio o illustre capitão Estevão Marinho, honrado Administrador da nova Mesa de Rendas, creada naquella povoação por De reto n.º 64 de 22 de Julho ultimo.

Diversos cidadãos esperavão aqui o digno funcionario, afim de acompanhá-lo até aquella Povoação; mas, no intuito de encurtar a jornada, já tão fastidiosa e massante, seguiu elle directamente para a Povoação, que fica a 30 kilometros a leste d'esta cidade.

No dia 1º do corrente chegaram tambem os cidadãos Augusto Carlos da Silva, Escrivão da referida estação fiscal e o Alferes João Pedro Cavalcante, acompanhado de um destacamento de 16 praças do Batalhão de Seguranca, que vac ali estacionar, afim de garantir os interesses do fisco.

Aviados de que a installação da nova Estação fiscal teria lugar no dia 2 do corrente, na manhã do mesmo dia seguiram desta cidade diversos cavalheiros de nossa melhor sociedade, que desejavam assistir ao acto, sendo todos alli recebidos com a mais captivante obsequiosidade pelo digno Administrador e sua gentil consorte.

A's 10 e 1/2 horas foi servido um abundante almoço, trocando-se por essa occasião as mais amistosias saudações e cumprimentos.

Com as formalidades do estilo, e ao estrugir de innumeros foguetes teve lugar á 1 hora da tarde a solenne installação da nova Mesa de Rendas, sendo precedida de uma breve allocução pelo digno administrador.

Em seguida tomou a palavra o illustrado Juiz de Direito da Comarca, Dr. M. José Fernandes que, em phrases eloquentes e repassadas do mais vivo entusiasmo e inteno jubilo, dissertou brilhantemente sobre o assumpto, fazendo diversas considerações, e concitando ao mesmo tempo aos jurisdicionados, para que observem restrictamente a lei fiscal, não lhe creando entraves nem obices de natureza alguma.

Concluindo, saudou ao digno Administrador, e ao Exm. Governador do Estado, a quem levantou entusiastico viva, que foi calorosamente correspondido.

Seguiu-se com a palavra o capitão Manoel Heracleo Fernandes, zeloso Agente do cortejo nesta Cidade, esperancoso moço, amante do progresso, discorrendo longamente sobre diversos assumptos sociaes, e terminando por dirigir palavras de animação ao digno funcionario, a quem o Governo do Estado confiara tão importante commissão.

Finalmente, tomou a palavra o illustre Tenente Coronel, Felinto Elias de Azevedo, digno delegado do Procurador fiscal neste Districto.

Apresentando-se, como sempre, modesto e timido, dirigiu a palavra ao auditorio, tomando por thema do seo discurso o lema—Ordem e Pro-

gresso. O discurso foi muito applaudido e a sessão terminou ás 12 horas da tarde, com a benção do Cruzeiro e a distribuição de doces.

Em seguida ao acto da installação foi lavrada a respectiva acta, em que assignaram diversos cidadãos alli presentes, entre os quaes notamos, além dos já mencionados, o Major João Alves, Juiz Districtal, Antonio da Cunha, Presidente da Intendencia municipal, Joaquim Epaminondas Fernandes e José Prospero Fernandes, Collector e Escrivão da Collectoria desta Cidade, Alferes João Pedro Cavalcante, Commandante do destacamento, Felix Gomes Pereira, Manoel de Azevedo Maia, Joaquim Roque de Azevedo, Bernardo Gomes Meira, José Avelino Bezerra, Claudino Gomes da Silva, Ignacio Maria de Loyolla, Claudino Gomes Filho, &c.

Incaucavel em prodigalisar obsequios aos amigos, o digno Administrador ainda offereceu-lhes um bem servido jantar, durante o qual ainda trocaram-se amistosias saudações, retirando-se todos bastante penhorados.

Senhores Redactores: Peço-lhes o favor de publicarem estas tosas linhas tão somente em alio da verdade. Lendo o n.º 581 do Diario do Natal, deparei com uma verriña sob a epigrapho "Goianinha e Cuitezeiras," na qual envolvia a minha obscura individualidade na qualidade de Agente de Rendas Federaes de Goianinha. Em resposta a parte que me toca, tenho a dizer que não me consta vender a quem fumo em bruto e os seus preparados nesta Villa sem a respectiva licença, e nem tão pouco que haja eu feito combinação com algum de vender o mesmo artigo de negocio mediante a paga de 10:000, ficando esta importancia a meu proveito, como se deduz da mesma verriña; o que é uma infamia pela qual lavro aqui o meu protesto, resalva de minha reputação, muito embora os bofes traiçoeiros de espiritos abjectos não a firmem perante aquelles que me conhecem. Peço pois ao prejudicado que venha pela imprensa sob a responsabilidade de seo nome declarar o nome do individuo com quem fora feita esta combinação, e em que lugar, uma vez que é preciso saber-se de que lado está a verdade; e assim não o fazendo, o publico, e principalmente eu, considerá-lo-hei um infame detractor. Goianinha, 10 de Setembro de 1896. O Agente de Rendas Federaes Luiz Gonzaga da Silva Barbalho.

EDITAL

Olympio Tavares, Vice Presidente do Governo Municipal d'esta Capital, de conformidade com o Art. 15 de 15 de Junho de 1892, convida aos Intendentes mais votados, cidadãos Alexandre James O'Grady Joaquim Manoel Teixeira de Moura, Francisco Rodrigues Vianna, Manoel Joaquim de Amorim Garcia e Raimundo Bezerra da Costa e os cinco immediatos ao menos votado, Miguel Augusto Seabra de Melo, Fortunato Roño Aranha, Augusto Cesar Leite, Francisco Gomes da Rocha Fagundes e Adelino Maranhão, para comparecerem na sala das sessões do seo Governo Municipal, no dia 26 do corrente pelas dez horas da manhã, afim de tomarem parte na apuração geral da eleição á que se procedeu em 6 do antecedente, para o seo Juiz Districtal e um Intendente Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar, pela imprensa e affixar na porta da Intendencia Municipal. Sala das sessões da Intendencia Municipal do Natal, em 1º de Setembro de 1896. Eu Joaquim Severino de Siqueira, secretario o escrevi. Olympio Tavares.

era, pelo fallecimento de seu digno e honrario pai.

Tem sido numerosissimas e significativas as manifestações de apreço que a officialidade dos navios de guerra, especialmente mandados pelo governo argentino para saudar o nosso pavilhão, ha recebido do povo brasileiro.

Os banquetes, as soirées, as espedaçulos, as corridas, etc em hora a digna officialidade tem se multiplicado de tal maneira que já por duas vezes foi prorogado, a pedido do governo e de diversos representantes de varias classes sociais, o prazo da permanencia da esquadra no porto desta capital.

E não é só da parte dos poderes publicos que as demonstrações de affectuosa estima á grande Nação tem sido dadas: de todas as classes surgem espontaneas e brilhantes.

O exercito, a marinha, a mocidade das escolas, a imprensa, o commercio, etc. todos tem procurado corresponder gentil e honrosamente á cortesia dos nossos illustres visitantes.

As incalculaveis vantagens que resultarão para a politica sul-americana da cordialidade de relações internaciaes entre o Brazil e a Argentina justificam perfeitamente esse acolhimento fidalgo que os gloriosos marinheiros desse ultimo paiz têm merecido entre nós.

O telegrapho já noticiou certamente o lamentavel facto que se deu a 3 do corrente, na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre o deputado Medeiros e Albuquerque e ex-deputado José Carlos de Carvalho.

O primeiro havia sido, em pleno recinto da Camara, na sessão de 27 do passado, agredido physicamente pelo segundo, que, como satisfação aos seus collegas, resolveu renunciar ao seu mandato, o que fez immediatamente.

Essa scena triste e desagradavel já havia sido quasi que esquecida, quando no dia 6, na presença do Presidente da Republica, Ministerio, autoridades civis e militares, diplomatas e officiaes argentinos, que voltavam de uma corrida no Derby realisada em homenagem a esses officiaes, teve lugar o facto de que dão conhecimento os seguintes depoimentos que transcrevo dos jornaes desta capital:

Medeiros de Albuquerque, natural de Pernambuco, 29 annos casado, morador á rua de S. Christovão n. 36.

Disse que é verdadeira a accusação que se lhe faz, e elle responde justificando-se pela exposição que se fez á comissão que pede, fiquo constando dos autos. Que attento a mesma exposição, excusa-se a dar outros esclarecimentos.

Na sessão de 27 do mez passado na camara dos deputados teve occasião de tomar a palavra. Ia ler um documento sobre o Sr. Carlos de Carvalho.

Este porém, nos jornaes da manhã, já contestara a parte principal d'elle; como todavia estava annunciado que eu fallaria, não quiz deixar de fazel-o.

Pouco antes de subir á tribuna o meu amigo Nilo Peçanha veio dizer-me que desistisse da palavra. Respondi-lhe que não o fazia, porque ao menos para dizer o motivo da desistência, sentia-me obrigado a isso.

Affirmei-lhe mais que ia ser moderado—tão moderado que já escrevera o resumo do que contava dizer para a Noticia da tarde, a pedido do seu redactor. Nem o Sr. Nilo Peçanha nem outro qualquer collega me preveniu da aggressão que, premeditava o Sr. José Carlos de Carvalho.

E é facil de ver que assim procederam porque qualquer aviso por-me-hia na necessidade de ser violentissimo nas palavras a proferir. Logo que tomei a palavra—comecei a dizer—o irmão do ex-ministro do exterior sentou-se na bancada que ficava á minha direita, vendo, porém, que não ficava a gosto, mudou-se para a ponta da immensidade. Fallando, fui da mais absoluta moderação. Disse dos testemunhos que a camara e um copo de Sr. Belarmino de Sá, que me apresentava com calor os dattos do ministro do exterior. Deixei a tribuna, mas que fizesse possível que os dattos do ministro do exterior fossem os dattos de Belarmino de Sá, e não os dattos de quem me apresentava.

Na sessão de 27 do mez passado na camara dos deputados teve occasião de tomar a palavra. Ia ler um documento sobre o Sr. Carlos de Carvalho.

Este porém, nos jornaes da manhã, já contestara a parte principal d'elle; como todavia estava annunciado que eu fallaria, não quiz deixar de fazel-o.

Pouco antes de subir á tribuna o meu amigo Nilo Peçanha veio dizer-me que desistisse da palavra. Respondi-lhe que não o fazia, porque ao menos para dizer o motivo da desistência, sentia-me obrigado a isso.

Affirmei-lhe mais que ia ser moderado—tão moderado que já escrevera o resumo do que contava dizer para a Noticia da tarde, a pedido do seu redactor. Nem o Sr. Nilo Peçanha nem outro qualquer collega me preveniu da aggressão que, premeditava o Sr. José Carlos de Carvalho.

E é facil de ver que assim procederam porque qualquer aviso por-me-hia na necessidade de ser violentissimo nas palavras a proferir. Logo que tomei a palavra—comecei a dizer—o irmão do ex-ministro do exterior sentou-se na bancada que ficava á minha direita, vendo, porém, que não ficava a gosto, mudou-se para a ponta da immensidade. Fallando, fui da mais absoluta moderação. Disse dos testemunhos que a camara e um copo de Sr. Belarmino de Sá, que me apresentava com calor os dattos do ministro do exterior. Deixei a tribuna, mas que fizesse possível que os dattos do ministro do exterior fossem os dattos de Belarmino de Sá, e não os dattos de quem me apresentava.

os lugares mais publicos, para afinal poder ter esse encontro.

Nunca elle se deu. Ninguem me deu noticia de Sr. José Carlos. Durante este tempo, armada em corsario a Gazeta de Noticias já usava suas proprias columnas editorias, já nas do Filhote levava a injuria, o escarneo, o insulto ás suas ultimas consequencias. Ligada de amizade com o ex-ministro dos protocolos e tendo o Sr. José Carlos de Carvalho como um dos seus bons frequentes, pois ali quasi diariamente publicava os seus discursos, tinha estes motivos para apudinhá-lo. E contra mim eram os olhos do Sr. Hauniz (talvez um dos revoltosos, cuja animosidade eu combati, dos exilados de 10 de abril, quando eu estive ao lado do marcial Floriano, até—parece—o da litteratos a quem não quiz ceder proventos, que me cabiam.

Fui atrozmente esbofetado todos os dias. Não pude mais. Vi que não havia meio de adiar essa solução de honra. Exactamente era a primeira vez que eu sabia apparecer em publico, officialmente ao mundo, o Sr. José Carlos. Nestes termos não havia meios a escolher. Não havia delação alguma.

Do que fiz não me arrependo. Fui á violencia extrema, assolado, instigado ferido barbaramente por injuriadores anonymos, acotados em um grande jornal. Durante estes dias tive ofertas dedicadas de quem prestava-se a vingar-me. Respondi a todos que essa tarefa só a mim cumpria.

Não sou dos homens que tem honra por procuração. Julguem-me agora os que me não conhecem como lhes approuver. Estou convicto de que procurei cumprir o meu dever.—Rio, 6 de Setembro de 1898.—Medeiros e Albuquerque.

O Sr. capitão de mar e guerra J. Carlos de Carvalho, natural do Rio de Janeiro, 49 annos de idade, casado, industrial e morador á rua do Itambé n. 8, declarou o seguinte:

Que, depois das 5 horas da tarde desembarcava na estação central da estrada de ferro acompanhando do presidente da Republica, ministro da Justiça, diversos pessoas gradadas e officiaes argentinos que tinham vindo das corridas do Jockey-Club, de cuja sociedade é vice-presidente, quando deparou entre o povo com a pessoa do Dr. Medeiros de Albuquerque e viu que este lhe apontava um revolver; que sem resultado desviou o corpo, pois que já se achava ferido perto do peito.

Deixando cair o seu sobretudo do Dr. Medeiros de Albuquerque desfechou-lhe o segundo e terceiro tiros de revolver, que não o atingiram.

Capitão Demetrio José de Oliveira, de 49 annos, agente de segurança, que disse que hoizem depois das 5 horas da tarde desembarcou na estação central da estrada de ferro, acompanhando o Dr. chefe de policia e o delegado auxiliar de volta do Jockey Club, quando, viu o deputado Medeiros e Albuquerque que está presente, desfechou tiros de revolver no capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, que acompanhava a comitiva do Presidente da Republica, que vinha das corridas. Tres tiros foram desfechados e logo depois d'isto elle depondo segrou e prendeu o Dr. Medeiros e Albuquerque e desarmou-o tirando-lhe o revolver. Que José Carlos ficou ferido no peito, não sabendo qual dos tres tiros feriu. Suppõe que o facto foi presenciado por muitas pessoas, porém não pode indicar por não ter tomado sentido no momento que as pessoas que viram a execução do crime—que elle não ouvio trocar-se palavras entre o Dr. Medeiros e Albuquerque e José Carlos de Carvalho, que acompanhava a comitiva do Presidente da Republica e da comitiva da qual fazia parte José Carlos; que elle depondo acompanhou com muitas outras pessoas o preso á delegacia, vindo tambem o Dr. Carijó 1.º delegado, e uma escolta do exercito.

Foram ainda tomados os depoimentos do dr. Antonio Olyntho, ministro da Industria e Viação, dr. Francisco Sodré, deputado da Bahia, dr. Almeida Franco, diplomata, Castro Vianna, jornalista, dr. Claudio da Silva, engenheiro e outros.

O inquerito foi enviado ao dr. Gusmão Lima, pretor da oitava circumscripção.

A Camara já votou os orçamentos do exterior, fazenda e guerra. Acha-se em discussão o da marinha, e os da viação, interior e Justiça já estão redigidos pela commissão de orçamento.

Diz-se que até 30 de Outubro o Congresso terá se desdobrado da sua principal missão—a votação das leis annuas,—podendo encerrarem-se os trabalhos parlamentares.

As duas vagas deixadas no ministerio com a retirada dos eminentes brasileiros drs. Gonçalves Ferreira e Carlos de Carvalho, foram preenchidas, como já disse o telegrapho, pelas drs. Dionisio Cerqueira e Alberto Torres.

Ambos têm pome latreado no nosso scenario politico, onde, por mais de uma vez, tem desempenhado sa-lustres papéis.

A opinião publica e a imprensa acozilharam muito bem as nomeações dos novos ministros.

Correios animados e brilhantes as linhas em commençação da nova independência, 7 de corrente.

Um rio-grandeiro.

Os municipios

LUIZA

(Recente povoado estabelecido no municipio do Acary.)

—Fundação—Ha dois annos, mais ou menos, o Capitão Joaquim Adelino de Medeiros (conhecido por Cocô) deu um pedaço de terra para negociantes fazerem suas casas, todas em volta d'uma enorme arvore—quichabeira—e alli fazerem suas feiras aos sabbados. Já existem umas 14 a 15 casaz, quasi todas de commercio e um grande armazem para compras da borracha da manijoba, que alli, como em Flores, regula um commercio de mais de 100 contos annuaes.

—Posição—Acha-se collocada na base da serra de Sant'Anna, na margem do ribeirão da "Luiza" que desce da serra por um valle de regular largura, distante do Acary 7 leguas e 5 de Flores, á quem pertence.

—Commercio—E' a maior feira do Seridó, abastecendo de farinha, feijão, milho e outros generos alimenticios á toda a zona poente e norte do Seridó. Ha grande quantidade de carne secca á venda nos sabbados, regulando de 14 á 20 as reses abatidas.

O commercio de borracha da manijoba regula alli de 4 a 5 contos por cada feira nos sabbados e sahe d'alli toda para Mossoró, onde só ha 2 compradores e esses de accordo nos preços de compras, que regulão de 1:300 a 2:000, no maximo, o killogramma. Ha alli uma riqueza n'essa industria e trabalhadores ha, empregando de 100000 a 150000 em serviços de ferir a arvore de manijoba do alto d'aquellas serras de planta, fazem de 600\$ a 800\$. E' um pequeno Amazonas as serras da Luiza e Flores e sem molestias fataes d'aquelle Estado do norte d'A Republica.

—Clima E' ameno e fresco, sobretudo, em cima das serras, onde se encontram tanques naturaes de pedra para conservar as agoas pluvias por mezes e alguns outros de pura e cristalina agoa nascente.

Ha grandes arvores de construção e pena é que ellas sejam destruidas pelo fogo para os roçados e não fossem substituidas por cafeeiros, que alli se desenvolverão muito bem, como já ha provas em alguns pés desse arbusto plantados por um morador.

—Casa de morada—E' uma quichabeira enorme, frondeza e tão fechada que custão os raios do sol a penetrar entre as folhas e faz uma area de mais de 5 braças quadradas. A' sua sombra se collocão os negociantes, esfolhando se pelo largo que a circunda numerosas cargas de farinha, algodão, carnes e borraça e até approximam-se da casa de residencia do Capitão Cocô, proprietario d'alli. E' uma arvore importante e já houve quem se lembrasse de offerrecer 200000 por ella ao proprietario.

Acary, 12 de Setembro de 1896.

Um sertanheiro

Solicitadas

Exhalou o ultimo alento da vida a 15 do corrente pelas 8½ horas da tarde na villa de Cuitezeiras a innocente Suzanna, filha legitima do estimado negociante Manoel de Souza Lima Galvão.

Era a mimosa creança o enlevo, graça e alegria dos paes estremecidos. Beijando as candidas faces da filhinha adorada tremia-lhes o coração de santo jubilo, vendo n'ella o mensageiro celeste, iris de esperanza no mar d'escolho da vida.

Na languidez morbida dos olhos encantadores da querida creança parecia ter madrugado uma triste infundida, inspirada no desconforto d'esta desgraçada existencia onde os sofrimentos acompanhão a vida, como a sombra ao corpo.

Quem que a ditosa Suzanna sentia mudadas pelas regiões de luz e amor, onde floresce eterna primavera, reverdecendo o oasis em flor das espiaras e em que manhãs sempre perfumadas do aroma penetrante do eden não tem posses.

Pobre creança, passos como as rosas de Matherbe, que apenas durão o espaço de uma manhã.

Archeji o peito offegante ao combate do coração materno que se angustia de dor, e por toda parte veem seus olhos embaciados pelas bagas do pranto a imagem querida da adorada filhinha.

Rosa de setineas petalas desfolhou a ainda em botão vento rijo que dispersou as nuvens douradas da esperanza, affagadas pelo enternecimento maternal, como visão meiga e acariciadora.

Mas é preciso a conformação com a lei fatal do aniquilamento, a que estão sujeitos todos que vivem e respirão, e feliz é quem se parte d'esta vida desditosa, antes de ter provado o trazo amargo das decepções que matão a fogo lento.

Consolem-se os desventurados paes e linimentem suas magoas com o balsamo suavissimo da creança, filha dilecta dos Céus, que collocon nos confins dos dous mundos a casta imagem da esperanza, a mostrar-nos as abençoadas regiões, onde se descança das atribulações da vida, como o nauta em porto seguro, depois de lutar com as brumas da tempestade ameaçando naufragio.

Editaes

Copia.—Edital de citação. O Alferes Balbino José Cavalcante 3.º Juiz Districtal em exercicio pleno do Municipio da Villa de Santo Antonio da Comarca do Curimataú e Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da Lei etc. Faço saber que por parte do Coronel Enéas Augusto de Oliveira Mendes, residente no Jacú, deste Districto, que devendo-lhe Joaquim José Tavares, que foi morador na villa de Cuitezeiras a quantia de quatro contos setenta e seis mil novecentos sessenta e cinco reis de principal e juros, constante da lettra e mais documentos que se acham appensos aos autos do embargo preventivo procedido a requerimento do supplicante em bens do supplicado, quer o supplicante propor ao supplicado uma acção de assignação de dez dias na conformidade do decreto n.º 737 de 25 de Nov. de 1850, mandado observar pelo dec. n.º 763 de 19 e circ. de 30 de Set. de 1890, afim de poder embolsar a referida importancia que o supplicado lhe é devedor; e como succede que o mesmo supplicado muito de industria si ausentou do lugar onde era morador para o Estado de Pernambuco para zona ou lugar não sabido como se evidencia da justificação feita para o embargo, cujos autos se acham no respectivo cartorio, que o supplicante fazer citar ao supplicado por carta de editos e para isso requer que este Juizo de signe de mandar que autuada esta seja admittido o supplicante a justificar, no dia e hora que for designado d'alli. E' uma arvore importante e já houve quem se lembrasse de offerrecer 200000 por ella ao proprietario.

d'Oliveira Mendes, Continua estampilhas no valor de quatro contos de réis devidamente inutilizadas. Em a qual petição profiri o meu despacho do teor seguinte: Autuada. Proceda-se aos termos de previa justificação hoje as dez horas do dia na casa da Intendencia Municipal para que o justificante apresentará as suas testemunhas para serem produzidas. Villa de Santo Antonio, vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos noventa e seis. Balbino Cavalcante. Em virtude do que havendo o supplicante justificado quanto foi bastante em relação a ausencia do supplicado, profiri nos autos da dita justificação a sentença seguinte:—Visto provar-se pelo depoimento das testemunhas de folhas a folhas que o supplicado Joaquim José Tavares se ausentou, digo acha-se ausente em parte incerta do Estado de Pernambuco, hei por justificada a sua ausencia e mais do que na conformidade da petição inicial da acção em a qual o justificante requereu a produção de provas para a presente justificação, se passe carta de edito com o termo de trinta dias contados desta data para que o dito supplicas do sob pena de revelia venha responder na audiencia de vinte e quatro de setembro proximo vindouro, as dez horas do dia, na casa da Intendencia municipal, nesta villa, aos termos da acção de assignação de dez dias intentada pelo supplicante na referida petição inicial, e allegar nos dez dias que lhe ficam assignados os embargos que tiver. Affixados por conseguinte os editaes, publique-se um exemplar dos mesmos nos jornaes officiaes d'este Estado na forma requerida pelo supplicante. Pagar por este as custas. Villa de Santo vinte e quatro de Agosto de 1896.—Balbino José Cavalcante.—Por virtude de cuja sentença e por que o peticionario justificou o deduzido em sua petição, lhe mandei passar a presente minha carta de editos de trinta dias, pelo teor da qual cito, chamo e requero a Joaquim José Tavares, afim de que venha á audiencia deste Juizo que tem de ser feita no referido dia vinte e quatro de setembro proximo futuro, as dez horas do dia, na casa da intendencia Municipal, nesta villa, e para responder ao conteúdo da petição do supplicante aqui fielmente transcrita, sob pena de se proceder á revelia do dito supplicado. E para que chegue á noticia de todos, mandei passar o presente que será affixado nos lugares publicos e do costume e publicado pelos jornaes. Dada e passada nesta villa de Santo Antonio, aos vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos noventa e seis, oitavo da Republica. E eu Porfirio Xavier de Mello Escrivão do civil que escrevi. Balbino José Cavalcante. Carta de editos de 30 dias pela qual é citado Joaquim José Tavares para o que na mesma se declara. Conforme. A subscrivi, O Escrivão Porfirio Xavier de Mello.

Correio Geral

EDITAL

Esta administração faz publico, em virtude de ordem da Directoria Geral dos Correios, que, a contar desta data e pelo prazo de 60 dias acha-se aberta á concorrência, para ser contractado com quem melhores vantagens offerecer o serviço de condução de malas por via terrestre para as diversas linhas postaes do Estado no proximo e vindouro exercicio de 1897—1898. Os pretendentes poderão pedir nesta administração os esclarecimentos precisos sobre o itinerario e percurso das linhas, devendo apresentar suas propostas devidamente selladas e em carta fechada até ás 12 horas do dia 2 de Novembro vindouro.

E, para constar, foi o presente publicado na imprensa e affixado no edificio da repartição.

Administração do Correio do Rio Grande do Norte, Natal, 3 de Setembro de 1896.

O Administrador Pedro Avelino

PAGINA VENCIDA

ILEGÍVEL

Typographia d'A REPUBLICA

6-Rua Correia Telles-6

Esta officina, achando-se hoje regularmente montada e possuindo uma variada colleccão de typos de todos os corpos e caracteres e tendo alem disso recebido da America machina e materiaes typographicos, todos da melhor qualidade

PODE IMPRIMIR:

Relatorios de qualquer natureza, jornaes, memorandums, facturas, cartas etc. etc. tendo para esse mister uma porção de typos de phantazia.

Esta mesma officina encarrega-se de dar com brevidade e nitidez trabalhos coloridos, cartões de participações e todos os serviços relativos á arte typographica.

É A RUA CORREIA TELLES

4

A REPUBLICA